LICON - Recibo dos Dados de Adjudicação/Homologação do Processo Licitatório
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em **05/08/2022 11:35**
Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Camaragibe**
Código da Unidade Jurisdicionada: **144**
Usuário Responsável: **Adriele de Freitas Oliveira**

Número Processo / Ano	**52 / 2022**
Modalidade Número / Ano	Dispensa 28/2022
Data de Publicação da Homologação ou Ratificação	28/07/2022
Valor Global	R$ 54.000,00

Licitantes Adjudicados		
Objeto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
Integral	MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO	252.795.804-49

Código do Recebimento: 2022.52.7.144.05082022.1135

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 116

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA/ SESAU

Memorando nº 299/2022

Camaragibe, 02 de Agosto de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando para arquivo, os Processos abaixo discriminados:

- Autos do Processo Licitatório nº 051/2022, Dispensa de Licitação nº 027/2022, Processo Administrativo nº 059/2022, contrato nº 146/2022, de número da página 001 à 099, referente a locação do imóvel onde funciona o SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 01;
- Autos do Processo Licitatório nº 052/2022, Dispensa de Licitação nº 028/2022, Processo Administrativo nº 060/2022, contrato nº 147/2022, de número da página 001 à 115, referente a locação do imóvel onde funciona a UNIDADE ACOLHIMENTO ADULTO;
- Autos do Processo Licitatório nº 062/2018, Dispensa de Licitação nº 020/2018, Processo Administrativo nº 062/2018, QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato nº 107/2018, de número da página 001 à 065, referente a locação do imóvel onde funciona o SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 09.

Seguem anexas documentações atualizadas inerentes as referidas renovações.

Atenciosamente,

Géssyca Curvelo
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: ___/___/___ às ___:___h

Assinatura

Dotação Orçamentária:

115

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280722073442

PORTARIA Nº 139 DE 27 DE AGOSTO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 28/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 139 de 27 de agosto de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO,** CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 147/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 060/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 2**52.795.804-49**.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da **Unidade de Acolhimento Adulto**, ada na Av. Dr. Pierre Collier, nº 477, Vila da Fábrica, CEP 54759-560, Camaragibe-PE.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO,** CPF/MF nº 030.774.054-40, matrícula nº 40102484.2 como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA DE JULHO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

114

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 21 DE JULHO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 28 de julho de 2022

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280722073323

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/22, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 28/07/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/22, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 051/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ROGÉRIO DE FIGUEIREDO CARNEIRO

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 01, localizado na Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, Camaragibe-PE, CEP 54753-670, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R$ 41.400,00

Prazo: 21/07/2022 a 21/07/2023

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Bom de trabalhar e cuidar das pessoas

113

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 139 de 27 de agosto de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO,** CPF/MF n° 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 147/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 060/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 2**52.795.804-49**.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da **Unidade de Acolhimento Adulto**, localizada na Av. Dr. Pierre Collier, nº 477, Vila da Fábrica, CEP 54759-560, Camaragibe-PE.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO,** CPF/MF nº 030.774.054-40, matrícula nº 40102484.2 como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA DE JULHO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 27 de julho de 2022

Antonio Amato
Secretário de Saúde

Camaragibe, 27 de julho de 2022

112

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280722073531

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/22, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 28/07/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/22, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 052/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO

to:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade de Acolhimento, localizada na Av. Dr. Pierre Collier, nº 477, Vila da Fábrica, CEP 54759-560, Camaragibe-PE, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R$ 54.000,00

Prazo: 21/07/2022 a 21/07/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

111

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280722073644

TERMO DE RATIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE- 28/07/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 060/2022

Processo Licitatório nº 052/2022

Dispensa de Licitação nº 0028/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada na Av. Dr. Pierre Collier, nº 477, Vila da Fábrica, CEP 54759-560, Camaragibe-PE. As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 163 /2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) durante 12 (doze) meses de contratação, em favor da Sra. Maria Lúcia Medeiros Costa Monteiro, inscrita no CPF sob o nº 252.795.804-49, RG nº 1.596.748, residente e domiciliada na Rua Oscar Steiner, nº 20-B, Aldeia dos Camaras, CEP 54789-205, Camaragibe – PE, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a pubicação do edital de chamamento pú blico para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 18 de julho de 2022.

ANTONIO AMATO

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280722073728

110

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/22, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 052/2022

Contratantes:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade de Acolhimento,localizada na Av. Dr. Pierre Collier, nº 477, Vila da Fábrica, CEP 54759-560, Camaragibe-PE, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R$ 54.000,00

Prazo: 21/07/2022 a 21/07/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE **AV. DOUTOR BELMINO CORREIA, 3038** **41.230.038/0001-38**	**Nº de Empenho** **1241/2022**

109

Dados do Fornecedor

Código	Nome do Fornecedor
305	MARIA LUCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO

Endereço	Cidade	U.F.
RUA OSCAR STENER	CAMARAGIBE	PE

C.N.P.J./C.P.F.	Banco	Agência	Conta
252.795.804-49	033	4059-2	1.042.230-0

Especificação do Material ou Serviço

Descrição do Empenho

Valor para fazer face as despesas com locação do imóvel situado à Avenida Dr. Pierre Collier, nº 477, Vila da Fábrica, conforme contrato Nº 147/22, onde funciona a sede da Unidade de Acolhimento Adulto.

Valor Bruto R$:

Código	Classificação da Despesa Empenhada
30	FUNDOS ESPECIAIS
30 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
10.302.1068.2256.0000	Manter a rede de atenção especializada à saúde
213110199	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR
332212100	LOCAÇÕES
FONTE	51 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER Recursos Ordinarios

Ficha: 1147

Dados do Empenho

Tipo de Empenho GL - Global	Data da Emissão 20/07/2022	Vencimento	Saldo Anterior:	10.010,26
Licitação (modalidade) DISPENSA	Nº da Licitação 000052/22	Processo 60	Valor do Empenho:	4.500,00
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	5.510,26

Descontos:

Valor Liquido R$:

4.500,00

VALOR A SER PAGO R$ **4.500,00**

quatro mil e quinhentos reais ********** *******

Deduzido da dotação própria 20/07/2022 GESSYCA CURVELO Responsável pela Elaboração	Atesto ___/___/___ Assinatura	Liquidado em: ___/___/___ Assinatura
Conferido Departamento Contábil	Pague-se: ___/___/___ Ordenador de Despesa	Ord. de Crédito Nº: Data: ___/___/___ Tesoureiro

Empenho emitido por GESSYCA CURVELO

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

SESAU SECRETARIA DE SAÚDE CAMARAGIBE

108

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 147/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI N° 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **SRA. MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO**, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 252.795.804-49, PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbí, Camaragibe – PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF n° 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, a **SRA. MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 252.795.804-49 e RG nº 1.596.748, residente e domiciliada na Rua Oscar Steiner, nº 20-B, Aldeia dos Camaras, CEP 54789-205, Camaragibe – PE, doravante denominada simplesmente como LOCADORA, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 028/2022,** nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 041/2022,** emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada na Av. Dr. Pierre Collier, nº 477, Vila da Fábrica, CEP 54759-560, Camaragibe-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade de Acolhimento Adulto, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Dr. Pierre Collier,

nº 477, Vila da Fábrica, CEP 54759-560, Camaragibe-PE., de sequencial nº 10628789.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato;

4.2. Ainda poderá ocorrer a "morte súbita" do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população;

4.3. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;

4.5. O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

5.1. O aluguel do imóvel será de R$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), durante **12 (doze)** meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra.

NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO, CPF/MF n° 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do município, SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO, Matrícula nº 40102491.2.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:
9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do

contrato não seja ultrapassado;

9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE,** respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR.**

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo CONTRATANTE, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devera entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;

b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;

c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;

d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);

e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);

f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;

g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;

h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).

b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior,** regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,

c. Não mantiver a proposta,

d. Falhar na execução do contrato,

e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências

para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

a. Apresentar documentação falsa;

b. Comportar-se de modo inidôneo;

c. Cometer fraude fiscal;

d. Fizer declaração falsa;

e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

5	8
6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculinos(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito

sobre coisa alugada.

14.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

14.11 – O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

15.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 – Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 – Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em 21 de julho de 2022.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO
CONTRATADO/LOCADOR

SEHAU/PMCg
Fl. nº 096

Camaragibe, 18 de Julho de 2022

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO, CPF Nº 252.795.804-49,** declaro para os devidos fins que estou de acordo com a nova proposta de aluguel do meu imóvel, situado na na **Av. Dr. Pierre Collier, nº 477, Vila da Fábrica, CEP 54759-560, Camaragibe-PE,** para funcionamento Unidade de Acolhimento Adulto, no valor de **R$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais)** mensais.

Sem mais para o momento.

MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

095

Memorando nº 540/2022-CPL

Camaragibe-PE 18 de junho de 2022.

Á

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao Memorando nº 2020/2022/FMS – Solicitação de número de contrato.

Prezado (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

CONTRATO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO	PROPRIETÁRIO
147/2022	052/2022	DISPENSA	028/2022	SESAU/FMS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO	MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e **documentos relativos ao contrato**; e

V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos **termos aditivos** celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
Mat. 4.0102376.1

APOIO CPL

RECEBIDO
Em: 18/07/2022
Hora: 14:15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

094

Memorando nº 220/2022/FMS

Camaragibe, 18 de Julho de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração do contrato referente a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO (Processo Administrativo nº 060/2022, Processo Licitatório nº 052/2022 e Dispensa n º 028/2022), de propriedade da Sra. Maria Lúcia Medeiros Costa Monteiro.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 18/07/22 às 17:00h
Assinatura

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

SECAD / FMRG
Fl. nº 093

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280722073644

TERMO DE RATIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE- 28/07/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 060/2022

Processo Licitatório nº 052/2022

Dispensa de Licitação nº 0028/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada na Av. Dr. Pierre Collier, nº 477, Vila da Fábrica, CEP 54759-560, Camaragibe-PE. As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 163 /2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) durante 12 (doze) meses de contratação, em favor da Sra. Maria Lúcia Medeiros Costa Monteiro, inscrita no CPF sob o nº 252.795.804-49, RG nº 1.596.748, residente e domiciliada na Rua Oscar Steiner, nº 20-B, Aldeia dos Camaras, CEP 54789-205, Camaragibe – PE, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a pubicação do edital de chamamento pú blico para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 18 de julho de 2022.

ANTONIO AMATO

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 280722073728

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

SESAU
SECRETARIA DE SAÚDE
CAMARAGIBE

SESAU/PMC
Fl. nº 092

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 060/2022

Processo Licitatório nº 052/2022

Dispensa de Licitação nº 0028/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada na Av. Dr. Pierre Collier, nº 477, Vila da Fábrica, CEP 54759-560, Camaragibe-PE. As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 163/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) durante 12 (doze) meses de contratação, em favor da Sra. Maria Lúcia Medeiros Costa Monteiro, inscrita no CPF sob o nº 252.795.804-49, RG nº 1.596.748, residente e domiciliada na Rua Oscar Steiner, nº 20-B, Aldeia dos Camaras, CEP 54789-205, Camaragibe – PE, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a pubicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 18 de julho de 2022.

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER TÉCNICO

41/2022

SOLICITANTE:

Secretaria de Saúde

Atendendo à solicitação através do **Memorando 192/2022/Secretaria de Saúde,** apresentamos o parecer técnico de avaliação para o imóvel abaixo descrito.

OBJETO

O imóvel pretendido para locação situa-se na **Av Dr Pierre Collier nº 477** no bairro de **Vila da Fábrica.**

O lote em questão tem uma área uma territorial de **279,00 m²,** uma área construída **339,13 m²** com inscrição municipal imobiliária **nº 1.2295.098.01.01088.0001.2** e sequencial **10628789.**

A edificação é composta por dois pavimentos no térreo: 01 (um) terraço, 02 (duas) salas, 01 (um) quarto, 01 (um) wc, 01 (uma) copa / cozinha com dispensa, 01 (uma) área de serviço, 01 (um) banheiro na área de serviço, garagem coberta para 02 (dois) carros.

No pavimento superior: 01 (um) terraço, 01 (uma) sala, 03 (três) quartos sendo uma suíte. As paredes são em alvenaria com revestimento em reboco com pintura em pva, piso em cerâmica e mosaico, as esquadrias de madeira, cobertura em telhas cerâmicas, instalações elétricas embutidas e possuindo padrão de acabamento médio.

VISTORIA

Vistoria realizada em 29/06/2022.

O imóvel encontra-se apresentando pontos de infiltrações, sala, quartos, necessitando de reparos importantes e pintura geral, do mesmo.

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

METODOLOGIA

A avaliação foi realizada utilizando-se o método Evolutivo, conforme **NBR – 14653-1.**

Conforme consta nos arquivos do Cadastro Imobiliário o proprietário do imóvel é o **Espólio de Rosicler Medeiros Costa Monteiro e como Inventariante a Srª Maria Lúcia Medeiros Costa Monteiro e outras.**

***O lote em questão não apresenta débitos com o Erário Municipal, conforme extrato em anexo.**

VALOR:

O valor estimado para locação do imóvel é de:

R$ 4.599,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais).

Camaragibe, 15 Julho 2022

Aviani Maria Bezerra Robalinho
CREA nº 023.992-D
Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

P/ Aviani Maria Bezerra Robalinho

Marcelo Bezerra do Nascimento
CREA nº 024.919 -TD
Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Sheyla Tenório do Nascimento Silva
CREA nº 029.405-TD
Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

089

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

FOTOS DO IMÓVEL

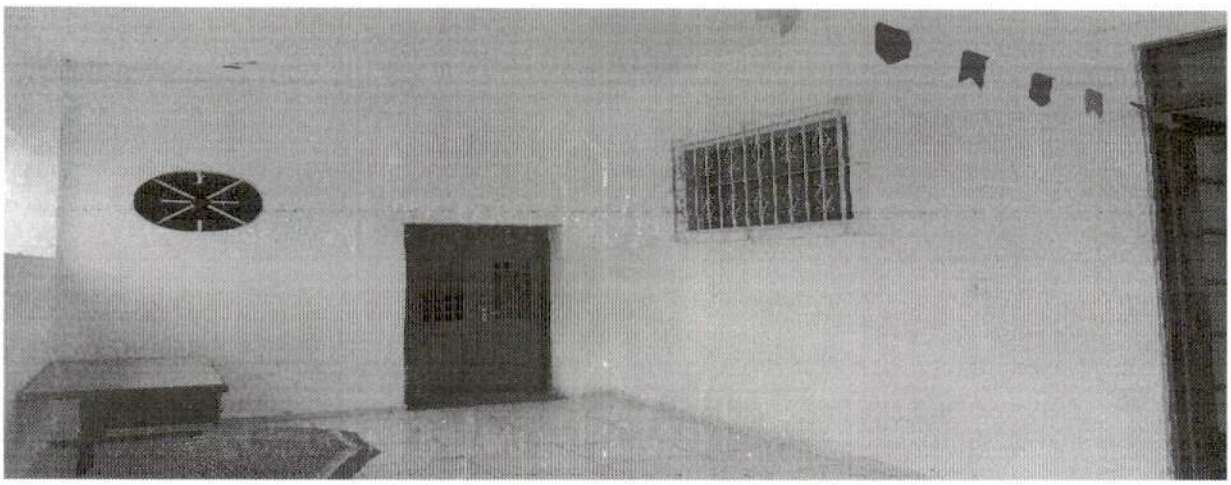

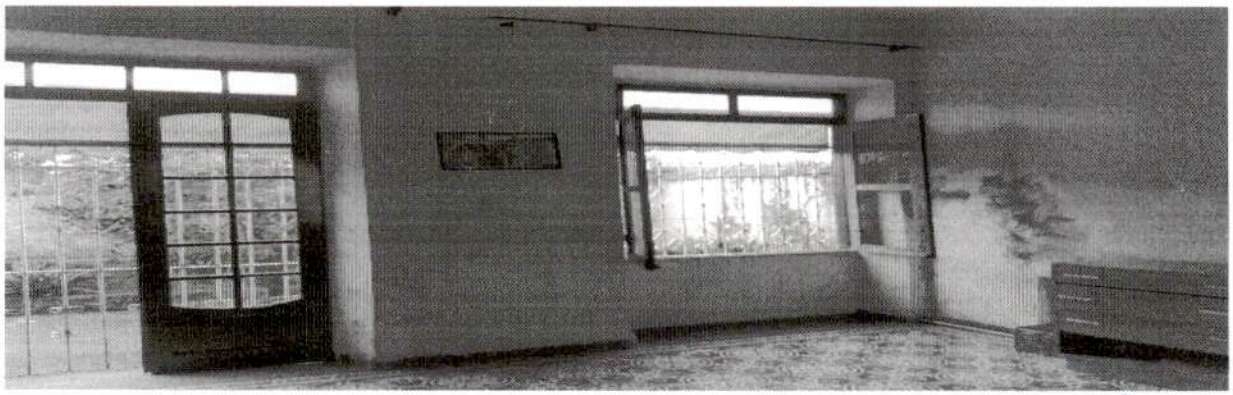

088

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

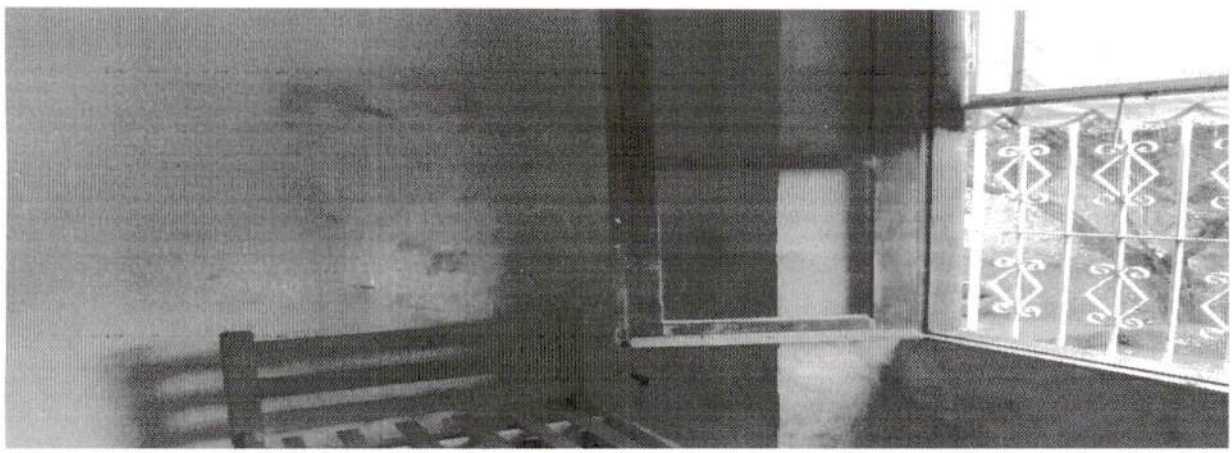

Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe – PE- CEP: 54768-000
Fones:(081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

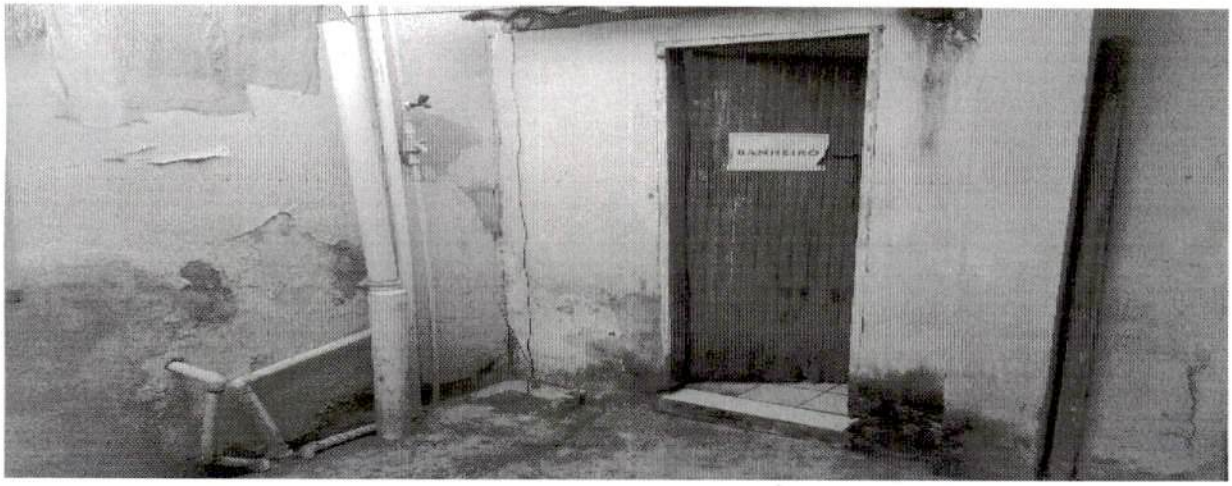

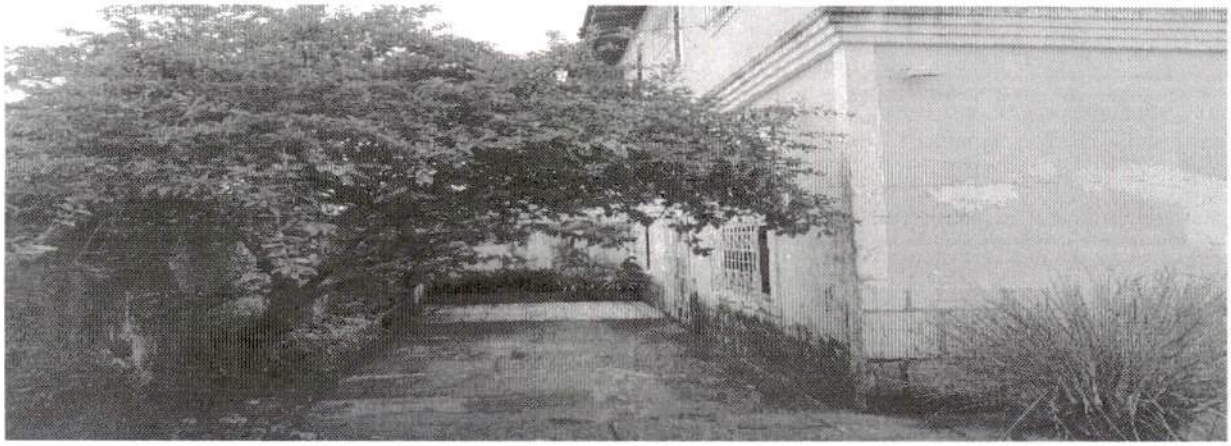

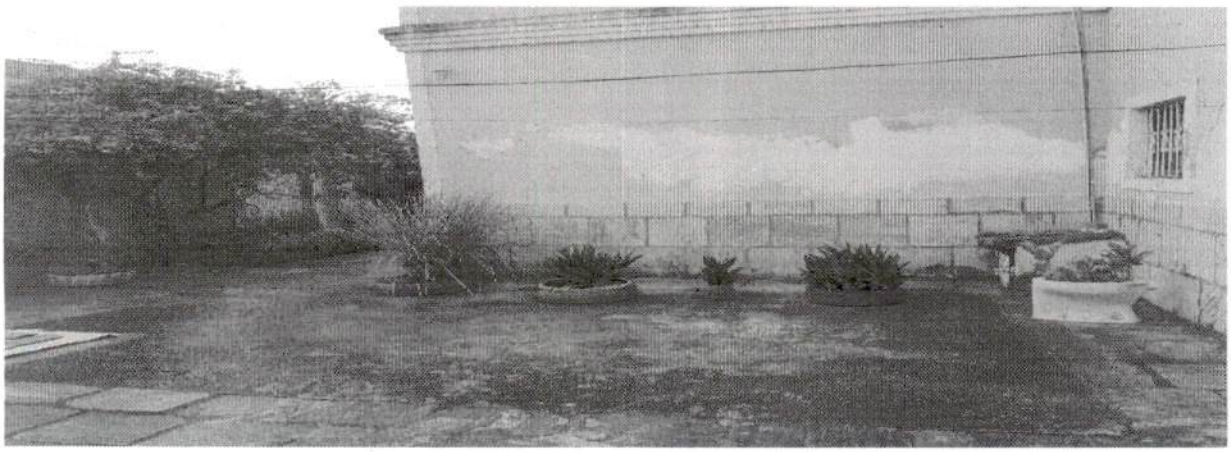

Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe – PE- CEP: 54768-000
Fones:(081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

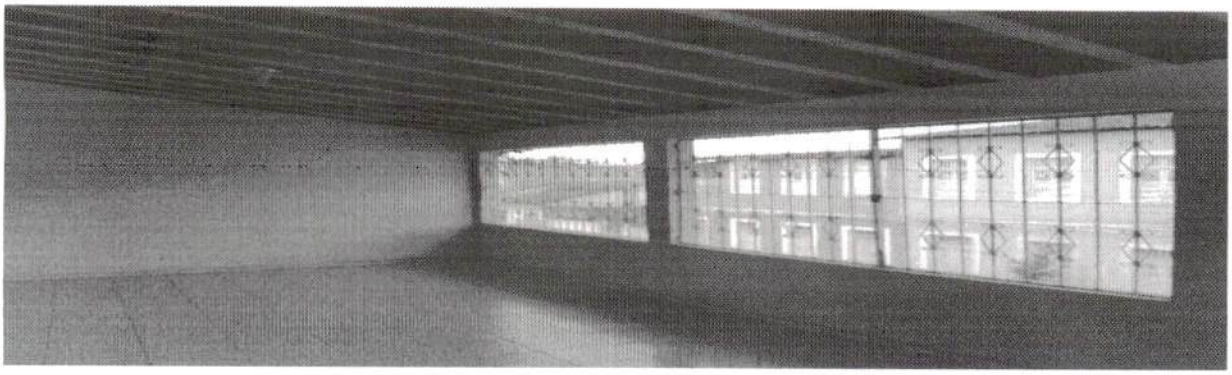

Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe – PE- CEP: 54768-000
Fones:(081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças

S I A T
14/07/2022

EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 13/07/2022 **Natureza:** PREDIAL
Inscrição: 1.2295.098.01.0088.0001.2 **Sequencial:** 1062878.9 **CPF/CNPJ:** 899.644.464-20
Contribuinte: ESPÓLIO DE ROSICLER MEDEIROS COSTA MONTEIRO
Endereço: AV DR PIERRE COLLIER, 00255
VILA DA FABRICA - Camaragibe/PE - Cep: 54759-560

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (22)	899,84	486,80	0,00	0,00	1.386,64		
Total	a Vencer	899,84	486,80	0,00	0,00	1.386,64		
Total	Vencido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	Geral	899,84	486,80	0,00	0,00	1.386,64		

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R$ 3,59 referente à TSD.

084

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Camaragibe, 17 de Junho de 2022.

Memorando nº 192/ 2022/ FMS

A Diretoria de Administração Tributária **(Comissão de Avaliação de Imóveis)**.

Assunto: **Solicitação de avaliação de imóvel – UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO.**

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria Geral do Município, apontadas no Parecer Administrativo nº 163/22- PROGEM, no que se refere a Dispensa nº 028/22 - Locação de Imóvel – UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO.

CONSIDERANDO a publicação do Edital 006/22, em 14/06/22, e a realização do Chamamento Público para atender os requisitos necessários para a conclusão da referida Dispensa.

CONSIDERANDO a apresentação de uma única proposta, em resposta ao referido Chamamento Público, a qual trata-se do imóvel situado na Av. Dr. Pierre Collier, nº 255, Vila da Fábrica - Camaragibe-PE, CEP: 54759-560, cujo sequencial é 10628789.

Vimos, por meio deste, solicitar o **Parecer Técnico** referente ao imóvel citado.

Reiteramos que esta avaliação se faz necessária para a efetivação do processo de locação, analisando também qual o valor mensal para ser pago ao locador como aluguel, de acordo com o preço de mercado atual.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Antonio Amato
Secretário de Saúde

Para: Sr.º Antonio Amato
Sec. de Saúde.

DA: CAI

Conforme solicitado segue em anexo o parecer de avaliação para locação do respectivo imóvel.

Anani Rosalinto
CAI.
15/07/22.

SECAU / FMCg
Fl. nº 083

RELATÓRIO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 006/22
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/22
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/22

SOBRE O OBJETO

Diante da necessidade de conclusão do Processo Licitatório Nº 052/22 (DISPENSA Nº 028/22), constatamos que fora realizado o Chamamento Público para apresentação de propostas de Locação de Imóvel, para funcionamento da Unidade Acolhimento Adulto, visando atender à demanda da Diretoria de Saúde Mental de Camaragibe, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/22.

DA PUBLICIDADE

Salientamos que a publicação do Chamamento Público foi realizada no DOM - Diário Oficial do Município, em 15/06/2022 e no Portal da Prefeitura de Camaragibe, em 14/06/22, conforme comprovantes anexos(cópias nos autos dos processos). O Chamamento Público foi aberto para os proponentes, tendo o prazo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir da publicação no Portal da Prefeitura de Camaragibe (14 a 18 de junho de 2022) para a apresentação das referidas propostas.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Expirado o prazo previsto em Edital, verificamos que **houve apenas 01(uma) proposta**, no período estipulado, demonstrando interesse ou que atenda aos pré-requisitos para a locação do imóvel.

Observamos o interesse do proponente SRA. MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO, CPF Nº 252.795.804-49 e constatamos através do protocolo de recebimento de documentos anexo, cópia dos documentos necessários para o contrato do imóvel em questão.

DA CONCLUSÃO

Confirmamos que a proposta acima foi a única apresentada e que os documentos apresentados se adéquam aos pré-requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público elaborado para este objeto.

Camaragibe, 17 de Junho de 2022

Géssyca Correia Curvelo Cavalcanti
Auxiliar Jurídico
CPF: 095.934.954-52

Beatriz Cabral

Beatriz de Sousa Cabral
Apoio Administrativo
CPF: 076.619.634-85

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESAU SECRETARIA DE SAÚDE CAMARAGIBE

082

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº 006 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052 / 2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028 / 2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO.

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA): Maria Lucia Medeiros Pedro Monteiro

CPF/CNPJ Nº: 252.795.804-49

NÚMERO DE TELEFONE: 81. 984379317

E-MAIL: igalvaof@hotmail.com

ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA: Maria Lucia Medeiros Pedro Monteiro

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Géryca Correia Cunvelo Cavalcanti

MATRÍCULA Nº: 8.0103832.4

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

DATA: 17 / 06 / 2022 **HORÁRIO:** 10 : 40

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)	X		
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;	X		
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade	X		
Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade	X		

Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade	X		
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)	X		
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais	X		
Cópia de RG do participante pessoa física	X		
Cópia de CPF do participante pessoa física	X		
Comprovante de residência do participante pessoa física	X		
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador , ou procurador	X		
Cópia de RG do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso	X		
Cópia de CPF do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso	X		
Comprovante de residência do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso	X		
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.

À

Prefeitura de Camaragibe

Secretaria de Saúde

Ref.: Reajuste de Aluguel

Venho por meio desta solicitar o reajuste do valor do aluguel do imóvel localizado à Av. Pierre Collier, nº 477, Vila da Fábrica, Camaragibe, PE.

O valor do aluguel, ora corrigido pelo IGP-M, conforme previsto na Cláusula Sexta, parágrafo 2 do Contrato de Locação de Imóvel nº 098/2017, datado de 21 de julho de 2017, passará a partir de 21 de julho de 2022 a ter o valor de R$ 5.071,40 mensais.

Atenciosamente,

Camaragibe, 16 de junho de 2022

Maria Lúcia Medeiros Costa Monteiro

079

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: MBLHK-WHQSK-H5HGK-MXE59

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Inalda Soares De Lacerda Silva (CPF 331.584.284-15)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/MBLHK-WHQSK-H5HGK-MXE59

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

www3.bcb.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL Calculadora do cidadão Acesso público

Calculadora do cidadão | Ajuda

Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores [CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	05/2021
Data final	05/2022
Valor nominal	R$ 4.400,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,15258990
Valor percentual correspondente	15,258990 %
Valor corrigido na data final	R$ 5.071,40 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.596.748

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/05/2008

NOME
<< MARIA LUCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO >>

FILIAÇÃO
<< BIANOR MENDONÇA MONTEIRO >>
<< ROSECLER MEDEIROS COSTA MONTEIRO >>

NATURALIDADE
RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO
08/06/1960

DOC ORIGEM << CN 12478 LA26 F.114V CART.SEDE
CAMARAGIBE-PE 11.01.2007 >>

CPF
252.795

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Maria Lucia Medeiros Costa Monteiro

ASSINATURA DO TITULAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

252.795.804-49

Nome

MARIA LUCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO

Nascimento

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Finanças

SESAU/PMCg
FL nº 075

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 64.338

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO n° 064338, datado de 16/06/2022, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	**Inscrição Imobiliária**	
AV DR PIERRE COLLIER, 00255 VILA DA FABRICA - Camaragibe/PE - Cep: 54759-560	1.2295.098.01.0088.0001.2 Sequencial n° 10628789 CPF 899.644.464-20	
Proprietário	**CPF/CNPJ**	**Natureza**
ESPÓLIO DE ROSICLER MEDEIROS COSTA MONTEIRO	899.644.464-20	PREDIAL
Observações		

Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Código de Validação: DDJE71344

Camaragibe, 16 de junho de 2022

A Prefeitura Municipal de Camaragibe se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.camaragibe.pe.gov.br

RAT

074

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Fernando Correia de Araujo

Tabelião — Escrivão
Oficial do Registro Geral de Imóveis e Hipotécas
e do de Títulos e Documentos Particulares

CAPA

=X=X=(=X= ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE UMA CASA SITUADA A RUA COMENDADOR MUNIZ MACHADO, Nº 477, EM CAMARAJIBE, DESTE MUNICIPIO, FIGURANDO COMO DEVEDORA, A COMPANHIA TEXTIL NORDESTINA PERNAMBUCANA, E COMO CREDÓR BIANOR MENDONÇA MONTEIRO=X=X=X=X=X=X=

Data 07 DE JUNHO DE 1967.

CARTÓRIO CORREIA DE ARAÚJO

Rua Dr. Francisco Correia, 449

CARTÓRIO CORREIA DE ARAUJO

Tabelião - Escrivão e Oficial do Registro Geral de Imoveis

Rua Dr. Francisco Corrêa N.o 440

São Lourenço da Mata - Pernambuco

SESAU / PMCg
Fl. nº 073

TRASLADO 1º
LIVRO 45
FÔLHAS ..... 81 v. á 84

EM 7 DE JUNHO DE 1967

ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA COMENDADOR MUNIZ MACHADO, nº 477, DA VILA DE CAMARAJIBE, DESTE MUNICIPIO, FIGURANDO COMO DEVEDORA A CIA. INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, E COMO CREDOR BIANOR MENDONÇA MONTEIRO, NA FORMA ABAIXO:-

S A I B A M quantos êste público instrumento de escritura de dação em pagamento virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e sete (1967), aos sete (7) dias do mês de Junho, nesta cidade de São Lourenço da Mata, Municipio e Comarca do mesmo nome, Estado de Pernambuco, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante devedora, como de óra em diante será designada, a COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, sociedade anônima, com séde neste Municipio, neste áto representada por seus Diretores, Snrs. ANTONIO CARLOS AZEVEDO DE MENEZES e OTÁVIO AUGUSTO MACHADO DA FRANCA, brasileiros, industriais, o primeiro desquitado e o segundo casado, residentes neste Municipio, e, do outro lado, como outorgado credor, como de óra em diante será designado, BIANOR MENDONÇA MONTEIRO, brasileiro, casado, industriário, residente na Vila de Camarajibe, deste Municipio; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante devedora, por intermédio de seus diretores me foi dito, que deve ao outorgado credor, a quantia de NCR$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos), a título de indenização trabalhista, pela rescisão do contrato de trabalho mantido entre ambas as partes contratantes, conforme têrmo de rescisão lavrado no dia 26 do Maio do corrente ano, com a assistência do orgão de classe do outorgado credor, tendo sido naquele têrmo estipulado que seria feita a presente dação em pagamento; que, assim, para extinguir sua obrigação, é feita a dação em pagamento, pelo mesmo valor, do imóvel situado na rua Comendador Muniz Machado, numero 477, localisada na Vila de Camarajibe, deste Municipio, constituido de uma casa residencial com dois pavimentos, composto no todo têrreo de duas salas, dois quartos, um pé de escada, um WC, e

Registrado as fls 30 do livro 3-b
sob número de ordem 3140 em data
de 19 de agôsto de 1967.
S. Lourenço da Mata, 18 de agôsto de 1967

Oficial do Registro,

CARTÓRIO CORREIA DE ARAUJO

Tabelião - Escrivão e Oficial do Registro

Geral de Imoveis

Rua Dr. Francisco Cottêa N.º 440

São Lourenço da Mata - Pernambuco

da Mata, 1º de Junho de 1967. Lauro da Silva Farias. Exator". Conforme. ESTADOAL: "Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que a CIA. INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, proprietária da Fábrica Camarajibe deste Municipio, não deve a Fazenda Estadoal, por esta Repartição, até esta data. Coletoria Estadoal de São Lourenço da Mata, 5 de Junho de 1967. Joaquim Francisco dos Santos. p/Escrivão". Conforme. MUNICIPAL: "Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que a CIA. INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, proprietária da Fábrica Camarajibe, deste Município, não deve a Fazenda Municipal, por esta Repartição, até esta data. Prefeitura Municipal doSão Lourenço da Mata, 1º de Junho de 1967. Severino de Miranda Sales - Diretor do Expediente". Conforme. INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL: "Certidão negativa de débitos nº 627/67. Delegacia em Pernambuco. Empresa COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, Nº da matricula 15.073.0202. Vila Operária de Camarajibe. Cidade de São Lourenço. Estado de Pernambuco. Certifico na forma do artigo 253 §§ 1º e 2º, do Decreto nº 48.959-A, de 19 de Setembro de 1960, a inexistência de débito da Empresa acima caracterizada, ficando ressalvado o direito deste Instituto de promover a cobrança de qualquer débito de responsabilidade da mesma que, porventura, venha a ser apurado. Do que para constar, mandei lavrar a presente certidão, em uma só via, que vai por mim datada e assinada. Recife, 7 de Junho de 1967. (assinatura ilegível). Coordenador". Conforme. E, por se acharem assim justos e contratados, me pediram lhes lavrasse esta escritura que me foi hoje distribuida, a qual sendo lida, em vóz alta, por mim Tabelião, perante as partes contratantes, a acharam em tudo conforme e por isso a aceitaram, outorgaram e passaram a assinar com as mesmas testemunhas Walter dos Prazêres dos Santos Camará e Antonia Domicia de Oliveira, desta cidade, meus conhecidos, do que dou fé. Eu, Fernando Correia deAraujo, Tabelião, a escrevi e assino. Em testemunho (sinal) da verdade. O Tabelião Público. FERNANDO CORREIA DE ARAUJO.- ANTONIO CARLOS AZEVEDO DE MENEZES.-OTAVIO AUGUSTO MACHADO DA FRANCA.- BIANOR MENDONÇA MONTEIRO.- WALTER DOS PRAZÊRES DOS SANTOS CAMARÁ.- ANTONIA DOMICIA DE OLIVEIRA". Está conforme ao original ao qual me reporto e dou fé. Fiz datilografar -

Subscreve e Assina

São Lourenço da Mata, 7 de junho de 1967. Em testemunho da verdade. O tab. Pco.

CARTÓRIO CORREIA DE ARAUJO
FERNANDO CORREIA DE ARAUJO
TABELIÃO
ARTUR ALVES CORREIA DE ARAUJO
SUBST.
Nº 440

070

ão Nº ..... Pág. .....

EPÚBLICA DOS E. U. DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Estado d E PERNAMBUCO.

unicípio de SÃO LOURENÇO DA MATA.

FERNANDO CORREIA DE ARAUJO, OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DA CO

DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC..

tifico que a fls. 30 — do livro n.º 3-b foi - registrada - ho

n.º 3140 a - dação - do imóvel seguinte: UMA CASA de dois pavimento composto no andar terreo de dus salas, dois quartos, um po de escada, um W e uma parte agregada com duas saletas, cosinha, terraço, um lavador e um r servatorio dagua e na parte superior quatro quartos, edificada em terreno proprio medindo 18 metros de frente e fundo e 15,50mts. em cada lado, situ da a rua Comendador Muniz Machado, nº 477, daVila de Camarajibe, deste Mu cipio; Sendo o valor do contrato de NCR$ 16.000,00 (dezessois mil cruzeiro novos); Figurando como devedora, a COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA S/A., sede neste Municipio, representada por seus Diretores, S.s. ANTONIO CARLOS ZEVEDO DE MENEZES e OTÁVIO AUGUSTO MACHADO DA FRANCA, brasileiros, indus triais, o primeiro desquitado e o segundo casado, e como Credor BIANOR MI DONÇA MONTEIRO brasileiro, casado, industriario, todos residentes na Vila Camaragibe, deste Municipio; Servindo de titulo a escritura publica de dac em pagamento lavrada as Notas de Tabelião Correia de Araujo, desta Comarca no livro 45, as fls. 81v. a 84, em data de 7 de Junho de 1967:-x-x-x-x-x-x

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

São Lourenço da Mata, 18 de Agosto de 1967

Fernando Correia de Araujo

O oficial

069

SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705
Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro,CEP 54735-010
Telefone: **(81) 3109-0008** | *WhatsApp:* **(81) 98171-6060** | *E-mail:* **serventiaregistralslm@gmail.com**
Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa

CERTIDÃO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA – INTEIRO TEOR

(IMÓVEL ATUALMENTE PERTENCENTE A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE)

André Villaverde de Araújo, Oficial Interventor da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. **28447**, nos termos dos artigos 19, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 1.046, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco (CGJ/PE), revendo nos livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, nesta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, encontrei no **Livro nº 3 - Transcrição das Transmissões e número de ordem 3140, f. 31**, passando, pois, a certificar o que segue: **********.

Nº de ordem: 3.140. **Data**: 18 de Agosto de 1967. **Circunscrição**: São Lourenço da Mata. **Denominação ou Rua e Número**: Casa à Rua Comendador Muniz Machado, sob o nº 477, da Vila de Camaragibe, d/ Município. **Características e Confrontações**: Uma casa residencial com dois pavimentos, composta no andar térreo de duas salas, dois quartos, um pé de escada, um WC, e uma parte agregada com duas saletas, cosinha, terraço, um lavador e um reservatório de d'agua, e na parte superior quatro quartos, edificada em terreno próprio todo murado medindo 18,00mts (dezoito metros) na frente, 18,00mts (dezoito metros) na linha de fundo e 15,50mts (quinze metros e cinquenta centímetros) em cada um dos lados, situada à Rua Comendador Muniz Machado, sob número 477, da Vila de Camaragibe, deste Município. Eu, Maria dos Prazeres dos Santos Camará, escrevente à escrevi. **Nome, Domicílio e Profissão do Adquirente**: Bianor Mendonça Monteiro, brasileiro, casado, industriário, residente na Vila de Camaragibe, deste Município. **Nome, Domicílio e Profissão do Transmitente**: a Companhia Industrial Pernambucana S.A, com sede neste Município, representada por seu Diretores Srs. Antonio Carlos de Azevedo de Menezes e Otávio Augusto Machado de França, brasileiros, industriários, o primeiro desquitado, o segundo casado, residentes em Camaragibe, deste Município. **Título**: Dação em Pagamento. **Forma do Título, Data e Serventuário**: Escritura Pública em Dação e Pagamento, lavrada pelo Tabelião Correia de Araújo, desta Comarca, Livro 45, fls. 81v, datada de 7 de junho de 1967. **Valor**: Ncr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos). **Condições do Contrato: Averbações:**

AV 1 - Protocolo n. 43512 - 10/06/2022 - 13:17:12 - TRANSPOSIÇÃO DO LIVRO N. 3, DA TRANSCRIÇÃO/INSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES: Procedo esta averbação, de ofício, no interesse da organização do serviço, com fundamento nos artigos 922 e 923, II, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado

de Pernambuco (CGJ/PE) - Código de Normas do Extrajudicial -, para constar que o conteúdo desta Matrícula foi transcrito na integra do **Livro físico de n. 3 – Transcrição/Inscrição das Transmissões** (sistema registral vigente anterior ao mês de janeiro de 1976), estando absolutamente em conformidade com o ato que foi praticado pelo Oficial de Registro antecessor, de acordo com os dados colhidos do Livro **3-L, a f. 31, datada de 18/08/1967,** sob o número de ordem **3.140**. Guia de recolhimento **SICASE (Gratuito) n. 15805980,** com a descrição dos títulos e respectivos valores: Emolumentos: R $ 0,00; TSNR: R$ 0,00; FERC R$ 0,00; FERM-PJPE R$ 0,00; FUNSEG R$ 0,00; ISS R$ 0,00. Total R$ 0,00. **Selo digital** n. 0077065.AYM04202201.01846 - Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. São Lourenço da Mata/PE, 10/06/2022. O Oficial / Substituto / Escrevente, _____.

****

CERTIFICO que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, desde sua instalação, em 14/02/1879, até **13/06/2022**. **CERTIFICO** mais, que não foi feita a consulta HASH em razão da inexistência nos registros desta Matrícula do CPF/MF do proprietário. **CERTIFICO**, também, que encontrei a Matrícula acima descrita e caracterizada, a qual é transcrita aqui nessa certificação, em inteiro teor, ou seja, com reprodução integral e autêntica da Tipo do livro Livro nº 3 - transcrição das transmissões e número de ordem 3140. **CERTIFICO**, ainda, que, para efeito de alienação ou de disponibilidade de imóvel, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, podendo ser convalidada, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração nos dados matriciais, nos termos do artigo n. 1.046, § 3º, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco (CGJ/PE). **CERTIFICO** que, com observância nos princípios da cautela e da informação, o imóvel constante desta Matrícula pertence, atualmente, à competência territorial da Serventia Registral de Camaragibe/PE, em razão de sua instalação, ocorrida na data de 10 de abril de 1992. **CERTIFICO**, assim, que **para a prática de qualquer ato de registro** concernente a imóvel da circunscrição da Serventia Registral de Camaragibe/PE, desde a sua instalação, dependerá da abertura de nova Matrícula do respectivo imóvel pela referida Serventia. **CERTIFICO**, no entanto, que na presente Matrícula do imóvel desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, enquanto não for aberta a nova Matrícula do imóvel perante a Serventia Registral de Camaragibe/PE, ato de averbação, a critério do interessado, poderá continuar sendo realizado por esta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE. **CERTIFICO**, ainda, que após a abertura da nova Matrícula, do imóvel em questão, pela Serventia Registral de Camaragibe/PE, todo e qualquer ato de registro ou de averbação somente poderá ser procedido por aquela Serventia Registral. **CERTIFICO**, mais ainda, que, em decorrência do estado de conservação, por estarem bastante prejudicados, em uma boa parte, dos livros físicos e dos documentos do acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, apesar dos esforços para uma real e adequada sistematização mediante a criação de matrículas e registros e da transposição do sistema físico para o sistema digital, *software* (eletrônico) dos registros, além da implementação de recuperação e restauração, em especial, desde 18/12/2018, portanto, em ocorrendo erro material ou desencontro de informação relacionadas com o requerimento feito pelo interessado a esta Serventia Registral, fico, assim, pronto para proceder a correção ou a atualização retificativa de dado alusivamente a pessoa e ao imóvel em questão, desde que permitidos pela legislação registral. **CERTIFICO** que os dados pessoais constantes neste documento estão protegidos pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), apesar de público, devem ser utilizados somente para os fins específicos a que se

SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705
Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro,CEP 54735-010
Telefone: **(81) 3109-0008** | *WhatsApp:* **(81) 98171-6060** | *E-mail:* **serventiaregistralslm@gmail.com**
Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa

destinam, ficando advertido que o uso para finalidades diversas desses dados, sujeitará o responsável às sanções nas áreas civil, criminal e administrativa, no que couber. **CERTIFICO**, finalmente, que a Guia de recolhimento **SICASE** n. 15941850, 15959553, 15959554, contém a seguinte discriminação de títulos e valores: Emolumentos: R$ 72,40; FERC: R$ 8,04, (Lei n. 12.978, de 28 de dezembro de 2005); TSNR: R$ 16,08, (Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e Ato n. 1042/2013 - SEJU); FERM-PJPE R$ 0,80, (Lei n. 16.521, de 27 de dezembro de 2018); FUNSEG R$ 1,60, (Lei n. 16.522, de 27 de dezembro de 2018); ISS R$ R$ 4,02, perfazendo um total: **R$ 102,94**. Selo: 0077065.JTU04202201.00691. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. São Lourenço da Mata/PE em 13 de junho de 2022. Esta certidão foi transcrita por: EVELINE MARIA SANTANA LACERDA CAVALHEIRO, Escrevente, e conferida por: INALDA SOARES DE LACERDA SILVA, Escrevente que este instrumento subscreve. NADA MAIS.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0077065.JTU04202201.00691
Data: 13/06/2022 13:21:48
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital

SESAU / PMCg
FL nº 066

Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL / FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

NEOENERGIA
PERNAMBUCO

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | INSC. EST. 0-32-013-93 | www.neoenergiapernambuco.com.br

2ª VIA

SESAU / PMCg
Fl. nº 065

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

DADOS DO CLIENTE
MARIA LUCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO

CPF: 252.795.804-49

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monômia - Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA OSCAR STEINER 20 --B

ALDEIA DOS CAMARAS/CAMARAGIBE
CAMARAGIBE PE
54789-205

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7012654930	05/2022
DATA DE VENCIMENTO	**DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA**
06/06/2022	08/06/2022
TOTAL A PAGAR (R$)	
395,60	

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
206433967	ÚNICA	10/05/2022
APRESENTAÇÃO	**Nº DO CLIENTE**	**Nº DA INSTALAÇÃO**
12/05/2022	2010173984	5895024

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	376,0000000	0,50496488	189,86
Consumo Ativo(kWh)-TE	376,0000000	0,40858478	153,62
Acréscimo Bandeira AMARELA			12,15
Contrib. Ilum. Pública Municipal			27,30
ICMS Subvenção-CDE-NF 198187582-10/03/22			1,82
Multa por atraso-NF 198187582 - 10/03/22			7,00
Juros por atraso-NF 198187582 - 10/03/22			1,98
Atualizacao IPCA-NF 198187582 - 10.03.22			1,87

pg 21.05.22
[illegible]

TOTAL DA FATURA 395,60

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3130075753		08/04/2022	20.144,00	10/05/2022	20.520,00	32	1,00000		376,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

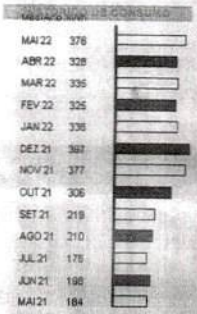

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	355,83	25,00	88,90
PIS	266,72	0,57	1,52
COFINS	266,72	2,65	7,06

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	102,51	28,82%
Transmissão	R$	14,40	4,05%
Distribuição (Celpe)	R$	79,02	22,22%
Perdas de Energia	R$	26,31	7,40%
Encargos Setoriais	R$	35,91	10,10%
Tributos	R$	97,48	27,41%
Total	R$	355,83	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,5049648
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,408581

CÓDIGO DE BARRAS
D310 9F9E 877B 3109 D555 009A F6DB E0D4

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura o consumo é em vigor a bandeira tarifária amarela conforme estipulado pela ANEEL. A partir de 28/04, tarifa com reajuste médio de 19,97% para Baixa Tensão e 19,01 % para Alta Tensão-REH 3.030/22. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Isenção do ICMS conforme Art.9, XLVII, e, 2.1, do RICMS-PE. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Regras para cobrança de contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição no site www.neoenergiapernambuco.com.br /Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.neoenergiapernambuco.com.br, Agência Virtual ou Lojas de Atendimento.

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

APÓS 27/05/2022, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencto	Dt reaviso	Valor	Vencto	Dt reaviso	Valor
05/05/22	12/05/22	395,25			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento perdurar por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiapernambuco.com.br

QUALIDADE E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

	CONJUNTO CAMARAGIBE	VALOR REALIZADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC		1,53	10,44	20,88	41,76
FIC		1,00	7,52	15,04	30,09
DMIC		1,53	5,58	0,00	0,00

Limite DICRI: 16,60 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 137,81

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
7012654930	05/2022	06/06/2022	395,60

compesa	GSAN - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E SERVICOS DE SANEAMENTO **Certidão Negativa de Débito**	PAG. 1/1 09/06/2022 11:00:15

Certifico, a vista de documentos comprobatórios e pesquisa de registros na nossa base de dados, que o imóvel abaixo descrito, atualmente sob responsabilidade do Sr. ROSICLER MEDEIROS COSTA MONTEIRO , se encontra em situação regular, sem débitos, acordos ou serviços a faturar, nesta data.

DADOS DO IMÓVEL:				
Matrícula 7523702.2	Endereço: R CDOR MUNIZ MACHADO, N. 00477 Bairro: ALTO DA FABRICA Localidade: CAMARAGIBE		CEP: 54750-000 Município: CAMARAGIBE	
Inscrição	Categoria	Subcategoria	Economias	
766.280.910.0108.000	RESIDENCIAL	CASAS	1	
Perfil do Imóvel	Situação Ligação de Água	Situação Ligação Esgoto	Situação do Poço	
NORMAL	LIGADO	POTENCIAL	-	

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
AVENIDA CRUZ CABUGA, N. 1387 - SANTO AMARO - CEP 50040-000
C.N.P.J. 09.769.035/0001-64 / Inscrição Estadual 18100100143982
www.compesa.com.br

Atendimento 08000810195

IMPORTANTE: Qualquer rasura tornará nulo o efeito desta certidão, que tem validade de 5 dias.

SESAU / PMCg
Fl. nº 063
Visto:

NEOENERGIA
PERNAMBUCO

2ª VIA - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS

Nome do consumidor atual: **ROSICLER MEDEIROS COSTA MONTEIRO**
CPF/CNPJ: **899.644.464-20**

Endereço da unidade consumidora/expediente:
AV PIERRE COLLIER , 477 VILA DA FABRICA
Município: **CAMARAGIBE** Estado: **PE**

Conta Contato: **526755022**
Período: **01/01/2021 a 31/12/2021**

Não existem débitos de **2021** e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

RECIFE, 09 de Junho de 2022

SPSAU / PMCg
Fl. nº 062

Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios
CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	
CAMARAGIBE	AV DR PIERRE COLLIER, 255, VILA DA FABRICA	
SEQUENCIAL	**INSCRIÇÃO**	**PATRIMÔNIO**
803801	1229509801008800012	Particular
RISCO	**ÁREA CONSTRUÍDA**	**EDIFICAÇÃO**
Residencial	339.13	Casa
NOME		**HABITE-SE**
ESPÓLIO DE ROSICLER MEDEIROS COSTA MONTEIRO		01/01/1998

Certifica-se, por meio desta, observadas as disposições da legislação vigente, que o imóvel supra identificado possui histórico de pagamentos, conforme registros existentes neste órgão.

ANO	PARCELAS
2022	pago
2021	pago
2020, 2019, 2018, 2017	pago

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da fazenda pública estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo respon´savel legal do referido imóvel. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel relativa a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêncios - TPEI, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, não constituindo prova de inexistência de débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.

Posição em: 17/06/2022
A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do corpo de bombeiros, no site http://www.bombeiros.pe.gov.br

Código de autenticidade: CN5MjGQf9ubqXbw+sLMYz9MVR2Mndz/c5ZaBjLsAYOnugrqzFmB7XIGavStsHfRB9T

CARTÓRIO EVA TENÓRIO DE BRITO
Único ofício de notas e Protesto de Camaragibe
Av. Belmino Correa, 2188 - Timbi - Camaragibe - PE
CEP 54.765-000 - Fone: (081) 3458-1138 - (81) 3458-5992

TABELIÃ / TITULAR
BEL.ª EVA TENÓRIO DE BRITO PAPALÉO

SUBSTITUTOS
BEL. PIETRO ARRUDA PAPALÉO - BEL.ª EDENÚSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO

LIVRO:0061
FOLHA: 053/053V

Protocolo:2540/13

MEDEIROS COSTA MONTEIRO caberá uma quota parte ideal de 33,33% do patrimônio/bem imóvel, correspondente ao valor de **R$ 66.666,66** (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). **5. - DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** foram-me apresentadas as seguintes certidões: **5.1-** de propriedade dos imóveis emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Camaragibe/PE; **5.2** - certidão negativa cível de nº 308/2014, emitida pelo Ofício de Distribuição da Comarca de Camaragibe/PE; **5.3-** certidões negativas de IPTU; **5.4** - certidão negativa de distribuição de ações e execuções contra a "de cujus" de nº 201400466474, emitida pela Justiça Federal; **5.5** - certidão negativa de débitos de nº 2014.000002549578-58, emitida pela SEFAZ/PE; **5.6** - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; **5.7** - certidão negativa de débitos trabalhistas de nº 40065624/2013, emitida pela Justiça do Trabalho. **6. DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES** - as partes declaram que: **6.1** - os imóveis se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas; bem como não existem feitos ajuizados fundados em ações reais, pessoais, reipersecutórias que afetem os bens. **7. - DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** pelo **DR. MARTINIEL VICTORINO DOS SANTOS** me foi dito que, na qualidade de advogado assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a partilha e todos os valores mencionados. **8. - DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO):** pelas partes me foi apresentado o cálculo do impostos causa mortis, já homologado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco em 13/01/2014, no valor de **R$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), pago junto ao Banco do Brasil S/A, em 15/05/2014, com alíquota 5%, sobre a avaliação feita pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, cujo valor foi de **R$ 1.200.000,00** (um milhão, duzentos mil reais), com mesma base de cálculo para o imóvel constante no item 3.1 e o valor de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), com mesma base de cálculo para o imóvel constante no item 3.2. **9. - DECLARAÇÕES FINAIS:** as partes requerem e autorizam o Oficial do Cartório de registro geral de Imóveis a efetuar o registro da presente escritura, conforme partilha descrita. **A DOI** - Declarações de Operações Imobiliárias, será imitida por este cartório dentro do prazo legal. Assim o disseram, do que foi fé e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, assinaram, do que dou fé. Recolhida a Taxa de Serviços Notariais e Registrais - TSNR no valor de R$ 460,00; Valor dos emolumentos de acordo com a tabela da Lei nº 12.978/2005: R$ 6.797,54, FERC: R$ 755,28. Certifico que foram observadas todas as exigências prescritas pelo art. 215 do Código Civil de 2002, ficando dispensadas as testemunhas a teor do § 5º do referido dispositivo legal. Esta escritura somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Eu, VIVIANE SEVERINA DA PAIXAO, AUXILIAR DE CARTÓRIO, a lavrei e eu, *JOANA STEFANY MARTINIANO PEREIRA CABRAL, ESCREVENTE AUTORIZADA*, subscrevo e assino. (aa) SANDRA HELENA MEDEIROS COSTA MONTEIRO, MARIA LUCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO, (p.p.) MARIA LUCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO.

DR. MARTINIEL VICTORINO DOS SANTOS. Trasladada nesta mesma data conforme o original. Dou fé. Selo: ADA0078660

Em testemunho _____ da verdade

Camaragibe, 13 de junho de 2014.

JOANA STEFANY MARTINIANO PEREIRA CABRAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

Joana Stefany M. Pereira Cabral
Escrevente Autorizada

SESAU / PMCg
Fl. nº 060
Visto:

CARTÓRIO EVA TENÓRIO DE BRITO
Av. Dr. Belmiro ... Timbi
CEP ... PE
Fone: ... 3452 11 18
Tabelia Titular: Eva Tenório de Brito Papaléo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANOREG-PE
ADA078660

AAB

SESAU / PMCg
Fl. nº 059

CARTÓRIO EVA TENÓRIO DE BRITO
Único ofício de notas e Protesto de Camaragibe
Av. Belmino Correa, 2188 - Timbi - Camaragibe - PE
CEP 54.765-000 - Fone: (081) 3458-1138 - (81) 3458-5992

TABELIÃ / TITULAR
BEL ª. EVA TENÓRIO DE BRITO PAPALÉO

SUBSTITUTOS
BEL. PIETRO ARRUDA PAPALÉO - BEL ª. EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO

LIVRO:0061
FOLHA: 052/053V

Protocolo:2540/13

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO CONSENSUAL EXTRAJUDICIAL E PARTILHA DO ESPÓLIO DE ROSICLER MEDEIROS COSTA MONTEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos este instrumento público de escritura virem que aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Camaragibe, no Estado de Pernambuco, no Único Ofício de Notas, à Av. Belmino Correia, n° 2188, no Bairro Timbi, compareceu, perante mim, JOANA STEFANY MARTINIANO PEREIRA CABRAL, ESCREVENTE AUTORIZADA, as partes entre si justas e contratadas a saber: **OUTORGANTES / HERDEIRAS: SANDRA HELENA MEDEIROS COSTA MONTEIRO**, brasileira, nascida em 24/01/1963, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 1596750 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 339.464.264-68, residente e domiciliada nesta cidade de Camaragibe/PE, com endereço na Rua Oscar Stener, nº 20, Bairro Aldeia; **MARIA LUCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO**, brasileira, nascida em 08/06/1960, solteira, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 1.596.748 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 252.795.804-49, residente e domiciliada nesta cidade de Camaragibe/PE, com endereço na Rua Oscar Stener nº 20, Km 3,5, Bairro Aldeia, e **TERESA CRISTINA MEDEIROS COSTA MONTEIRO**, brasileira, nascida em 17/05/1959, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 1.506.694 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 166.033.114-53, residente e domiciliada na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, com endereço na Rua Orquídeas, nº 96, Conjunto João Novo, neste ato devidamente representada por sua bastante procuradora **MARIA LUCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO**, acima qualificada, através do instrumento público de procuração lavrado nestas notas, no Livro 126, às folhas 054/054V, em 04/12/2013. Comparece ainda como advogado assistente **DR. MARTINIEL VICTORINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 1343 - B e no CPF/MF sob o nº 018.698.924-53, com endereço profissional na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Novo Horizonte, nº 495 - A, Bairro Areias. As partes e o advogado assistente foram identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço, dou fé. Pelas outorgantes e reciprocamente outorgadas, devidamente assistidas por seu advogado acima nomeado me foi requerido que seja feito o inventário dos bens deixados por falecimento de **ROSICLER MEDEIROS COSTA MONTEIRO,** e declaram o seguinte: **1. DA AUTORA DA HERANÇA: 1.1 - QUALIFICAÇÃO: ROSICLER MEDEIROS COSTA MONTEIRO**, que em vida era brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 411.398 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 899.644.464-20, filha de João Macario Costa e de Helena Medeiros Costa, nasceu em 19/06/1938, residia na Rua Oscar Stener, nº 20, Aldeia, Km 03, Camaragibe/PE. **1.2 - DO FALECIMENTO:** a "de cujus" ROSICLER MEDEIROS COSTA MONTEIRO faleceu no dia 01/12/2013, no Hospital da Restauração, conforme certidão de óbito expedida aos 02/12/2013, pelo oficial do Registro Civil da Graça - 6º Distrito Judiciário

da Capital do Recife/PE, sob o n° de matrícula 074997 01 55 2013 4 00190 064 0100944 22; **1.3 - DA INEXISTENCIA DE TESTAMENTO:** as outorgantes declaram que a "de cujus" não deixou testamento; **1.4 - DOS HERDEIROS** - A "de cujus" era viúva e deixou (03) filhas que são suas únicas herdeiras legais **SANDRA HELENA MEDEIROS COSTA MONTEIRO, MARIA LUCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO** e **TERESA CRISTINA MEDEIROS COSTA MONTEIRO** . **2 - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** As partes nomeiam inventariante do **ESPÓLIO DE ROSICLER MEDEIROS COSTA MONTEIRO**, a herdeira filha **MARIA LUCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO,** nos termos do Art. 990 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possa eventualmente estar fora deste inventário e que são objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seus mister, compromentedo-se desde já, a prestar conta as herdeiras, se por elas solicitada. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **3 - DOS BENS - DOS BENS IMÓVEIS:** a "de cujus" na abertura da sucessão, possuía o seguinte bem imóvel: **3.1 - Lote 37-D, resultante do desmembramento do lote 37 do LOTEAMENTO DE PARTE DA PROPRIEDADE PAU FERRO, neste município,** com as seguintes características: FRENTE - 51,00m, limitando-se com a Rua Oscar Steiner; FUNDOS - 60,17m, limitando-se com o lote 36, do mesmo loteamento; LADO DIREITO - 155,12m, limitando-se com o lote 37-C, do mesmo loteamento; LADO ESQUERDO - 191,15m, limitando-se com o lote 67-A, do mesmo loteamento; perfazendo uma área total de 8.640,26m². Estando devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE sob o nº 5.2210.003.20.8407.0000.0. Com suas demais características, limites, confrontações e título aquisitivo constante na matrícula nº 6641 perante o Cartório do Registro Geral de Imóveis de Camaragibe/PE. As partes atribuem para o imóvel o valor de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais); **3.2 - Casa residencial, situada à Rua Comendador Muniz Machado, sob o nº 477, neste município,** com dois pavimentos, composta no andar térreo de 02 (duas) salas, 02 (dois) quartos, 01 (um) pé de escada, 01 (um) W.C. e 01 (uma) parte agregada com 02 (duas) seletas, cozinha, terraço, 01 (um) lavador e 01 (um) reservatório d'água, e na parte superior 04 (quatro) quartos, edificada em terreno próprio todo murado, medindo de FRENTE - 18,00 (dezoito metros); FUNDOS - 18,00 (dezoito metros); LADO DIREITO - 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros); LADO ESQUERDO - 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros). Encontrando-se devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE sob o nº 1.2295.098.01.0088.0001.2. Com suas demais características, limites, confrontações e título aquisitivo constante na matrícula nº 0936 perante o cartório Geral de Imóveis de Camaragibe/PE. As partes atribuem para o imóvel o valor de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais). **4. - DA PARTILHA E PAGAMENTO DOS QUINHÕES** - O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), que será partilhado da seguinte forma: **4.1 - À HERDEIRA SANDRA HELENA MEDEIROS COSTA MONTEIRO** caberá uma quota parte ideal de 33,33% do patrimônio/bem imóvel, correspondente ao valor de **R$ 66.666,66** (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). **4.2 - A HERDEIRA MARIA LUCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO** caberá uma quota parte ideal de 33,33% do patrimônio/bem imóvel, correspondente ao valor de **R$ 66.666,66** (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). **4.3 - A HERDEIRA TERESA CRISTINA**

PROCURAÇÃO QUE FAZ: ***TERESA CRISTINA MEDEIROS COSTA MONTEIRO*** *à* ***MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO,*** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e dezesseis (2016), da era Cristã, aos nove (09), dias do mês de março (03), nesta cidade de Parintins, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, perante mim Notária/Registradora, compareceu(ram) em Cartório: ***TERESA CRISTINA MEDEIROS COSTA MONTEIRO,*** brasileiro, divorciada, enfermeira, filha de Bianor Mendonça Monteiro e Rosicler Medeiros Costa Monteiro, natural de Camaragibe/PE, nascida aos 17/05/1959, portadora da cédula de identidade RG n. 1.506.694-SSP/PE, expedida em 02/02/2004 e do CPF/MF n. 166.033.114-53, residente em Parintins/AM, e domiciliada na Rua Orquídeas, n. 96 – Conjunto João Novo, reconhecido(a) como o(a) próprio(a) por mim Notária/Registradora do que dou fé. E, perante mim disse que por este público instrumento nomeava e constituía seu(ua) bastante procurador(a) o (a)senhor(a) ***MARIA LÚCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO,*** brasileira, solteira, aposentada, nascida aos 08/06/1960, portadora da cédula de identidade RG n. 1.596.748-SSP/PE e do CPF/MF n. 252.795.804-49, residente e domiciliada na Rua Oscar Steiner, nº 20, Casa 04 – Estrada de Aldeia, km3,5 – Cond. Bianor Monteiro, Bairro Aldeia, na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, **a quem confere amplos e gerais poderes gerais para representá-la perante: A)** comprar, legalizar, regularizar, cadastrar, recadastrar, registrar os imóveis em nome do outorgante, podendo para tanto representá-lo(a) nas **Prefeituras e suas Secretarias, Ao instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA, Secretaria de estado de Política Fundiária – SPF, Instituto de Terras de Pernambuco – ITEPE, Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas no Estado de Pernambuco,** podendo apresentar, receber, assinar requerer, promover, solicitar todos os tipos de documentos de interesses do outorgante, inclusive Certidões de qualquer espécie, aceitar e assinar escrituras Públicas definitivas e /ou Instrumento Particulares onde o outorgante figure como comprador, receber posse, jus, domínio, direitos e ações, concordar com cláusulas, condições, limites e confrontações, apresentar certidões e demais documentos, prestar declarações de praxe e concordar com as prestadas retificar e /ou aditar escrituras ou Instrumentos Particulares, podendo resolver assuntos de água, luz e IPTU, assinar/requerimentos e solicitações inclusive protocolos de retirada de documentos, pagar taxas, impostos e demais emolumentos, solicitar parcelamentos de débitos, podendo para tal fim assinar todos os tipos de contratos, inclusive de locação, podendo concordar com cláusulas e demais condições, forma de pagamento, prazos de locação, aceitando fiadores, alterar ou prorrogar contratos, promover despejos, executar inquilinos e fiadores, receber aluguéis, taxas, condomínio e indenizações, passar recibos, dar e receber quitações; **B)** representá-lo(a) nos **órgãos públicos Federais, estaduais, municipais, autarquias, Prefeituras e suas Secretarias, Receita Federal, Secretaria da Fazenda – SEFAZ, instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, AMAZONPREV, DEDUC, SEAD, SEMED e em Cartórios em geral inclusive Tabelionato de Notas, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, PROCON, SERASA, SPC, Escritório de Cobrança Jurídicas e Físicas, hospitais, Clínicas, Universidades/Faculdades, Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, Seguradoras, Empresas Privadas e de Economia Mista, Empresas de Telefonia fixa e/ou móvel,** com o fim especial de apresentar, receber, assinar documentos, podendo requerer, promover, solicitar todos os tipos de documentos de interesse do outorgante, inclusive receber toda e qualquer quantia depositada em nome da outorgante, receber certidões de qualquer espécie, assinar requerimentos e solicitações inclusive protocolos de retiradas de documentos, pagar taxas, impostos e demais emolumentos, solicitar parcelamentos de débitos, podendo para tal fim assinar contratos, concordar com cláusulas e demais condições do parcelamentos e forma de pagamento, receber inclusive todas correspondências destinadas ao outorgante, podendo assinar recibos e protocolo de retirada de correspondência, podendo ainda constituir, reativa, dar baixa Firma Comercial em nome do outorgante seja por Cotas ou Individual,

podendo apresentar, receber, requerer e assinar todos os documentos necessários para abertura, reativação ou baixa de firmas em nome do outorgante; **C)** representá-lo(a) no **BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** e suas **SEGURADORAS,** podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, depositar, retirar quaisquer importâncias, ajustar os valores de credito, juros e taxas a contratar, solicitar elevações ou reduções de crédito, emitir, endossar e sacar cheques, requerer talonários de cheques, fazer retirada de cheques devolvidos, fazer retirada mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou outro qualquer meio, Internet ou telefone, solicitar informações de saldos e extratos de contas, sacar ordens de pagamentos, requerer/receber cartão eletrônico para movimentação de conta, cadastrar senha eletrônica, fazer retiradas emitindo documento avulso de saques, criar senhas eletrônicas, fazer aplicações financeiras, dar e receber endossos e avais, assinar guias de retiradas, realizar operações de financiamentos, empréstimos de qualquer natureza, aceitar e assinar cartas propostas e dar aval, podendo assinar contratos, concordar com clausulas, juros, taxas prazos e forma de pagamento, podendo receber os valores do referido empréstimo e/ou financiamento, dar e receber quitação, apresentar documentos necessários, e torná-los a receber, oferecer bens moveis e/ou imóveis em garantia, assinar notas promissórias; **D)** podendo ainda usar e/ou contratar advogados conferindo-lhes os poderes contidos na cláusula **AD JUDICIA** para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, e ainda, para propor e variar de ações, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, dar e receber quitação, impetrar com ações, acompanhar a tramitação de processos, receber alvarás judiciais, tomar ciências dos despachos. Enfim requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos que mister se façam ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens Imóveis, Códigos HASH: 8c6e.10cb.6ef4.da6e.2be6.5fb9.b50c.6cd8.c829.dd0f, emitida eletronicamente, pela Central Nacional de Indisponibilidades de Bens, na pagina (http://www.indisponibilidade.org.br), em 09/03/2016, em nome do(a) outorgante. **A parte outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos.** Assim o disseram do que dou fé. **(Dados fornecidos por declaração do(a)(s) outorgante(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável cível e criminal por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção).** E, me pediram este instrumento que lido e achado, aceitou e assina. Dispensam-se as testemunhas, face o que dispõe o Provimento n. 07/81 de 15 de maio de 1981, da Corregedoria geral de Justiça do Estado do Amazonas. **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO BE175420-11, PROCURAÇÃO, Protocolo: 642, Livro: 77, Folha: 18, Nome da parte: TERESA CRISTINA MEDEIROS COSTA MONTEIRO, Valor ato: R$54,72, Valor emolumentos: R$43,32, Data/Hora da utilização: 09/03/2016 17:15:32, Emitido por: DÁRICA OLIVEIRA TAVARES, FUNETJ:R$ 4,33 FUNDPAM:R$ 2,17 FUNDPGE:R$ 1,30 FARPAM:R$ 2,60, 3D2D-CAF4-AE92-01C4, Consulte o selo em www.seloam.com.br.**
Eu,_____, *Notário/Registrador substituto*, fiz e assino.

Em Testo. ___ da Verdade.

Rostand Vicente Portes Koide
Notário/Registrador Substituto

CARTÓRIO DO 3° OFÍCIO
Rostand Vicente Portes Koide
NOTÁRIO/REGISTRADOR SUBSTITUTO
ATO DE NOMEAÇÃO N° 01/2015
CPF: 280.253.772-53
COMARCA DE PARINTINS

OUTORGANTE:

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO BE175420-11, PROCURAÇÃO, Protocolo: 642, Livro: 77, Folha: 18, Nome da parte: TERESA CRISTINA MEDEIROS COSTA MONTEIRO, Valor ato: R$54,72, Valor emolumentos: R$43,32, Data/Hora da utilização: 09/03/2016 17:15:32, Emitido por: DARICA OLIVEIRA TAVARES, FUNETJ:R$ 4,33 FUNDPAM:R$ 2,17 FUNDPGE:R$ 1,30 FARPAM:R$ 2,60, 3D2D-CAF4-AE92-01C4, Consulte o selo em www.seloam.com.br

SESAU/PMCg
Fl. nº 055

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

NOME Teresa Cristina Medeiros Costa Monteiro

FILIAÇÃO
Bianor Mendonça Monteiro
Rosicler Medeiros Costa Monteiro

NATURALIDADE Camaragibe - PE
DATA NASCIMENTO 17/05/1959
ORGÃO EXPEDIDOR SDS/PE
TIPO SANG. FAT OR RH
OBSERVAÇÃO

Assinatura do Identificado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

1.506.694
29/01/2020
CC 752 Liv 04 Fls 60 Camaragibe - PE 05/04/1999

CPF 166.013.134-53
CTPS
SÉRIE
UF
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CNS

Polegar Direito

SSP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SESAU / PMC
Fl. nº 054
Visto:

FATURA DE SANEAMENTO
ÁGUAS DE MANAUS

ÁGUAS DE MANAUS S/A
RUA DO SANEAMENTO, 01, COMPENSA
MANAUS/AM - CEP 69039-160
CNPJ: 01.154.637/0001-17
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.933-0

MATRÍCULA: 1144111-9

FATURA Nº	REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO
152080107	05/2022	21/05/2022	06/06/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAROLINA MONTEIRO BRASILEIRO

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO: RUA PARA,35 - 000 N M.E.: 127-PARQUE 10 DE NOVEMBRO-MANAUS-AM-CEP.69057000

COMPLEMENTO: 000 N M.E.: 127

NÚMERO DO HIDRÔMETRO: V16G270522

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	DATA DA LEITURA ANTERIOR	DATA DA LEITURA ATUAL
1027	1040	21/04/2022	21/05/2022

SITUAÇÃO DA LIGAÇÃO: ATIVA

CATEGORIA / Nº DE ECONOMIAS: RESIDENCIAL 2

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA	CONSUMO MEDIDO (m³)	CONSUMO FATURADO (m³)
04/2022	17	15
03/2022	21	22
02/2022	18	18
01/2022	18	18
12/2021	19	19
11/2021	15	15
10/2021	23	23
09/2021	16	19
08/2021	22	22
07/2021	18	18
06/2021	22	18
05/2021	16	19

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

CONSUMO MÉDIO				
30	13	0	0	20

FAIXA DE CONSUMO

FAIXAS DE CONSUMO	CONSUMO (m³)	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
0 a 10	4.000	10	87,60	0,00

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR FATURADO (R$)
VALOR DE AGUA	87,60

	PIS 1,65%	COFINS 7,60%	ISS 5,00%	REMUNERAÇÃO PRESTADOR (R$)
VALOR (R$)	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL A PAGAR (R$): 87,60

PAGUE COM PIX

COLAR - LEITURA: ALCIDERLAN BARROS DA SILVA - HORA 18:42

NA EMISSAO DESTA, HAVIA 1 DEBITO(S) EM ABERTO, NO TOTAL DE R$ 130,04. O NAO PAGAMENTO DO(S) DEBITO(S) PODERÁ OCASIONAR A SUSPENSAO DO(S) SERVICO(S), CONFORME O REGULAMENTO DE SERVICOS VIGENTE. OBS.: CASO O(S) DEBITO(S) JA TENHA(M) SIDO QUITADO(S), FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO. O PAGAMENTO DESTA CONTA NAO QUITA O(S) DEBITO(S) ANTERIOR(ES).


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL
CAC-01
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1.506.694
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/02/2004
NOME << TERESA CRISTINA MEDEIROS COSTA MONTEIRO >>
FILIAÇÃO << BIANOR MENDONÇA MONTEIRO >>
<< ROSICLER MEDEIROS COSTA MONTEIRO >>
NATURALIDADE CAMARAGIBE PE
DATA DE NASCIMENTO 17/05/1959
DOC ORIGEM << CC.752-L.B-4-F.60-CART. SEDE CAMARAGIBE-PE-05.04.1999 >>
166.039.114-53
ASSINATURA DO DIRETOR
F-10 33824

CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.

PARINTINS: 09 / 03 / 2016

MARIA DELZA OLIVEIRA DA SILVA
NOTÁRIA/REGISTRADORA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE PARINTINS Maria Delza Oliveira da Silva
Avenida Amazonas, 2699 - Centro - Fones.: 3533-1989 / 99374-7115 Notária / Registradora

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO BE175410 21, AUTENTICAÇÃO, Valor ato: R$4,5[illegible] Valor emolumentos: R$2,86, Data/Hora da utilização: 09 03 2016 16:43:5[illegible] Emitido por: DÁRICA OLIVEIRA TAVARES, FUNEJ:R$ 0,2[illegible] FUNDPAM:R$ 0,14 FUNDPGE:R$ 0,09 FARPAM:R$ 0,1[illegible] 9EC5 DF[illegible] D950-E3A1. Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Rostand Vicente Pontes Koide
NOTÁRIO/REGISTRADOR SUBSTITUTO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 01/2015
CPF: 280.253.772-53
COMARCA DE PARINTINS

052

CARTÓRIO EVA TENÓRIO DE BRITO
Único oficio de notas e Protesto de Camaragibe
R. Manoel Hónorato da Costa, 555 - Vila da Fabrica, Camaragibe - PE
CEP:54759-475 - Fone: (081) 3090-9999 - (081) 3458-1138
www.cartorioevatenorio.com.br
TABELIÃ / TITULAR: BELª. EVA TENÓRIO DE BRITO PAPALÉO
SUBSTITUTOS
BEL. PIETRO ARRUDA PAPALÉO - BELª. EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO

LIVRO:0196
FOLHA: 137/138

Protocolo:1374/21

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **SANDRA HELENA MEDEIROS COSTA MONTEIRO,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos virem este instrumento de **Procuração Pública** que, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta Cidade de Camaragibe, do Estado de Pernambuco, neste Tabelionato do Único Ofício de Notas, com sede na Rua Manoel Honorato da Costa, nº 555 - salas 1015, 1016 e 1017, Bairro Vila da Fábrica, perante mim, JOANA STEFANY MARTINIANO PEREIRA CABRAL, ESCREVENTE AUTORIZADA, compareceu como **Outorgante**, **SANDRA HELENA MEDEIROS COSTA MONTEIRO**, brasileira, divorciada, nascida em 24/01/1963, filha de Bianor Mendonça Monteiro e de Rosicler Medeiros Costa Monteiro, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 1596750 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 339.464.264-68, residente e domiciliada nesta cidade de Camaragibe/PE, com endereço na Rua Oscar Steiner, nº 20, km 3,5, Casa 03, Residencial Bianor Monteiro, Bairro Aldeia, CEP.: 54.789-205, declara não ser politicamente exposta, telefone nº 98423228, endereço eletrônico sandrahmonteiro@hotmail.com; a presente reconhecida como a própria pela ESCREVENTE AUTORIZADA, conforme os documentos apresentados, pessoa maior e juridicamente capaz, do que dou fé. E, neste Tabelionato, pela **Outorgante** foi declarado que, para os efeitos do disposto no art. 653 do Código Civil de 2002, nomeia e constitui como bastante procuradora **MARIA LUCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO**, brasileira, solteira, nascida em 08/06/1960, filha de Bianor Mendonça Monteiro e de Rosecler Medeiros Costa Monteiro, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 1.596.748 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 252.795.804-49, residente e domiciliada nesta cidade de Camaragibe/PE, com endereço na Rua Oscar Steiner, n° 20, Casa 05, Residencial Bianor Monteiro, Bairro Aldeia; a quem confere poderes gerais para representá-la perante: **a)** comprar, legalizar, regularizar, cadastrar, recadastrar, registrar os imóveis em nome da outrogante, podendo para tranto representá-la nas Prefeituras e sua Secretarias, ao Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF, Instituto de Terras de Pernambuco - ITEPE, Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas no Estado de Pernambuco, podendo apresentar, receber, assinar, requerer, promover, solicitar todos os tipos de documentos de interesses da outorgante, inclusive Certidões de qualquer espécie, aceitar e assinar Escrituras Públicas definitivas e/ou Instrumento Particulares onde a outorgante figure como comprador, receber posse, jus, domínio, direitos e ações, concordar com cláusulas, condições, limites e confrontações, apresentar certidões e demais documentos, prestar declarações de praxe e concordar com as prestadas, retificar e/ou aditar escrituras ou Instrumentos particulares, podendo resolver assuntos de água, luz e IPTU, assinar/requerimentos e solicitações, inclusive protocolos de retirada de documentos, pagar taxas, impostos e demais emolumentos, solicitar parcelamentos de débitos, podendo para tal fim, assinar todos os tipos de documentos, inclusive de locação, podendo concordar

com clásulas e demais condições, forma de pagamento, prazos de locação, aceitando fiadores, alterar ou prorrogar contratos, promover despejos, executar inquilinos e fiadores, receber aluguéis, taxas de condomínio e indenizações, passar recibos, dar e receber quitações; **b)** representá-la nos órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Prefeituras e suas Secretarias, Receita Federal da Fazenda - SEFAZ, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, AMAZONPREV, DEDUC, SEAD, SEMED e em Cartórios em geral, inclusive Tabelionato de Notas, ao Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, PROCON, SERASA, SPC, Escritório de Cobrança Jurídicas e Físicas, hospitais, Clínicas, Universidades/Faculdades, Empresa de Correios e Telegráficos - ECT, Seguradoras, Empresas Privadas e de Economia Mista, Empresas de Telefonia fixa e/ou móvel, com o fim especial de apresentar, receber, assinar documentos, podendo requerer, promover, solicitar todos os tipos de documentos de interesse da outorgante, inclusive receber toda e qualquer quantia depositada em nome da outorgante, receber certidões de qualquer espécie, assinar requerimentos e solicitações, inclusive protocolos de retiradas de documentos, pagar taxas, impostos e demais emolumentos, solicitar parcelamentos de débitos, podendo para tal fim assinar contratos, concordar com cláusulas e demais condições do parcelamentos e forma de pagamento, receber inclusive todas correspondências destinadas à outorgante, podendo assinar recibos e protocolo de retirada de correspondência, podendo ainda, constituir, reativar, dar baixa Firma comercial em nome da outorgante, seja por cotas ou Individual, podendo apresentar, receber, requerer e assinar todos os documentos necessários para abertura, reativação ou baixa de firma em nome da outorgante; **c)** representá-la no BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDRAL - CEF e suas SEGURADORAS, podendo para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, depositar, retirar quaisquer impostâncias, ajustar os valores de credito, juros e taxas a contratar, solicitar elevações ou reduções de crédito, emitir, endossar e sacar cheques, requerer talonários de cheques, fazer retirada de cheques devolvidos, fazer retirada mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou outro qualquer meio, internet ou telefone, soliciatar informações de saldos e extratos de contas, sacar ordem de pagamentos, requerer/receber cartão eletrônico para movimentação de conta, cadastrar senha eletrônica, fazer retiradas emitindo documento avulso de saques, criar senhas eletrônicas, fazer aplicações financeiras, dar e receber endossos e avais, assinar guias de retiradas, realizar operações financiamentos, empréstimos de qualquer natureza, aceitar e assinar cartas propostas e dar aval, podendo assinar contratos, concordar com clausulas, juros taxas prazos e forma de pagamentos, podendo receber os valores do referido emprétimo e/ou financiamento, dar e receber quitação, apresentar documentos necessários, e torná-los a receber, oferecer bens móveis e/ou imóveis em garantia, assinar notas promissórias; **d)** podendo ainda usar e/ou contratar advogados conferindo-lhes os poderes contidos na cláusula *AD JUDICIA* para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, e ainda, para propor e variar de ações, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, dar e receber quitação, impetrar com ações, acompanhar a tramitação de processos, receber alvarás judiciais, tomar ciências de despachos, enfim, requerer, romover, praticar e assinar, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **PODENDO SUBSTABELECER. O presente instrumento é válido por prazo indeterminado, a contar da presente data.** Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data: 21/07/2021 14:22:00 - Hash: a266.b71a.b6b9.a28b.de76.45dd.a1d2.0b89.35b1.78b0 - CPF/CGC: 33946426468 - Nome: SANDRA HELENA MEDEIROS COSTA MONTEIRO - Nada consta. E assim, em fé da verdade, o disse e outorgou, estando de acordo com o que foi requerido, razão pela qual foi lavrada a presente Procuração Pública, que depois de lida e considerada conforme, a **Outorgante** assina, perante mim, ESCREVENTE

CARTÓRIO EVA TENÓRIO DE BRITO
Único ofício de notas e Protesto de Camaragibe
R. Manoel Hónorato da Costa, 555 - Vila da Fabrica, Camaragibe - PE
CEP:54759-475 - Fone: (081) 3090-9999 - (081) 3458-1138
www.cartorioevatenorio.com.br
TABELIÃ / TITULAR: BEL^a. EVA TENÓRIO DE BRITO PAPALÉO
SUBSTITUTOS
BEL. PIETRO ARRUDA PAPALÉO - BEL^a. EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO

LIVRO:0196
FOLHA: 138/138

Protocolo:1374/21

050

AUTORIZADA. Valor dos emolumentos de acordo com a tabela da Lei nº 12.978/2005: R$ 63,62, ISS: R$ 3,57, TSNR: R$ 14,30, FERC: R$ 7,86, FERM: R$ 0,71 e FUNSEG: R$ 1,43. Esta procuração somente é valida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Eu, VALESKA LACERDA MELQUIADES, ESCREVENTE, a digitei e lavrei e eu, *JOANA STEFANY MARTINIANO PEREIRA CABRAL*, ESCREVENTE AUTORIZADA, assino. (aa) SANDRA HELENA MEDEIROS COSTA MONTEIRO. Trasladada nesta mesma data conforme o original. Dou fé. SELO: 0076489.AUK07202102.02665

"Consulte a autenticidade do Selo Digital em www.tjpe.jus.br/selodigital"

Guia do SICASE: 0014132889

Em testemunho 2 da verdade.

Camaragibe, 21 de julho de 2021.

JOANA STEFANY MARTINIANO PEREIRA CABRAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO EVA TENÓRIO DE BRITO
Rua Manoel Honorato da Costa, 555
Salas 1015, 1018 e 1017 / Vila da Fabrica
CEP: 54759-475 - Camaragibe - PE
Fone: (81) 3458-1138
Tabelia Titular: Bel. Eva Tenorio de Brito Papaleo

Joana Stefany M. Pereira Cabral
Escrevente Autorizada

NEOENERGIA PERNAMBUCO

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111. Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.neoenergiapernambuco.com.br

DADOS DO CLIENTE

SANDRA HELENA MEDEIROS COSTA MONTEIRO

CPF 339 464 264-68

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Tarifa Branca - Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA OSCAR STEINER 20 CS- B

ALDEIA DOS CAMARAS/CAMARAGIBE
CAMARAGIBE PE
54789-205

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
210505824	UNICA	08/06/2022

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
08/06/2022	2001888834	5638317

CONTA-CONTRATO	MÊS/ANO
7010051449	06/2022
DATA DE VENCIMENTO	**DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA**
17/06/2022	11/07/2022
TOTAL	292,67

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)-TUSD	23,0000000	1,40206560	32,24
Consumo Ativo Fora de Ponta(kWh)-TUSD	212,0000000	0,43269584	91,72
Consumo Ativo Intermediário(kWh)-TUSD	15,0000000	0,91739282	13,76
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)-TE	23,0000000	0,71811784	16,51
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)-TE	212,0000000	0,44442110	94,21
Consumo Ativo Intermediário(kWh)-TE	15,0000000	0,44442110	6,66
Contrib. Ilum Pública Municipal			18,37
ICMS Subvenção-CDE-NF 202114213-08/04/22			2,70
Multa por atraso-NF 208381986 - 10/05/22			5,45
Juros por atraso-NF 208381986 - 10/05/22			1,28
Atualizacao IPCA-NF 202114213 - 08.04.22			1,79
Doação APAE - 0800 722 2723			10,00
TOTAL DA FATURA			292,67

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
317279453	CANP	10/05/2022	1.078,00	08/06/2022	1.101,00	29	1,00000		23,00
317279453	CAFP	10/05/2022	10.106,00	08/06/2022	10.318,00	29	1,00000		212,00
317279453	CAIN	10/05/2022	728,00	08/06/2022	743,00	29	1,00000		15,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	kWh
JUN 22	250
MAI 22	294
ABR 22	361
MAR 22	370
FEV 22	274
JAN 22	312
DEZ 21	287
NOV 21	191
OUT 21	275
SET 21	253
AGO 21	295
JUL 21	273
JUN 21	264

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	255,10	25,00	63,77
PIS	191,32	0,94	1,80
COFINS	191,32	3,95	7,55

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	72,34	28,36%
Transmissão	R$	10,17	3,99%
Distribuição (Celpe)	R$	55,77	21,86%
Perdas de Energia	R$	18,55	7,28%
Encargos Setoriais	R$	25,34	9,93%
Tributos	R$	72,92	28,58%
Total	R$	255,10	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo Na Ponta(kWh)-TUSD	1,00118000
Consumo Ativo Fora da Ponta(kWh)-TUSD	0,30697000
Consumo Ativo Intermediário(kWh)-TUSD	0,55506000
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)-TE	0,51279000
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)-TE	0,31735000
Consumo Ativo Intermediário(kWh)-TE	0,31735000

RESPONDA AO FISCO

5747 201D B7C8 56FB AD28 88C8 8273 A924

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data de leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13. Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição no site www.neoenergiapernambuco.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.neoenergiapernambuco.com.br, Agência Virtual ou Lojas de Atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiapernambuco.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

	CONJUNTO CAMARAGIBE	VALOR APURADO abr/2022	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC		0,00	10,44	20,88	41,76
FIC		0,00	7,52	15,04	30,09
DMIC		0,00	5,56	0,00	0,00

Limite DICRI: 16,80 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 98,34

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
7010051449	06/2022	17/06/2022	292,67

SEGAU / PMCg
FL. Nº 049

83800000000-1 02670011007-1 01005144910-0 17189548843-0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.596.750 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/06/2015

NOME
<< SANDRA HELENA MEDEIROS COSTA MONTEIRO >>

FILIAÇÃO
<< BIANOR MENDONÇA MONTEIRO >>
<< ROSICLER MEDEIROS COSTA MONTEIRO >>

NATURALIDADE
RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO
24/01/1963

DOC. ORIGEM << CC 7330 L.B-16 F.24V CART SEDE CAMARAGIBE - PE 27.06.2001 >>

CPF
339.464.264-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 4.116 DE 29/08/83

115741202506095419.6390452

F-66 71.351 - 4622

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EC-1

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

SESAU / FMCG
Fl. nº 047
Visto:

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 150622020849

EXTRATO DO EDITAL Nº 006/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 028/2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 15/06/2022

EXTRATO DO EDITAL Nº 006/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 028/2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Unidade de Acolhimento Adulto.

Deve possuir no mínimo:

Administrativo	**ÁREA m2**
1. Sala	8,00
2. Sala	8,00
3. Recepção/ Acolhimento	10,00

2 – Atendimento Clínico	**ÁREA m2**
2.1 Quarto	10,00

2.2 Quarto	10,00
2.3 Quarto	10,00
2.4 Cômodo para enfermagem	9,00
2.5 Farmácia	4,00
3 - Apoio	**ÁREA m2**
3.1 Área de Serviço	4,00
3.2 Cozinha	9,00
3.3 Refeitório	9,00
3.4 Espaço externo	30,00
3.5 Banheiro social	2,00
3.6 Banheiro serviço	2,00
Área total construída m2	**125,00**

Deve possuir área construída mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), para acomodar a locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica , Camaragibe-PE.

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITÁTORIO N 127/2021 – DISPENSA N 061/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

EXTRATO DO EDITAL Nº 006/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 028/2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Unidade de Acolhimento Adulto.

Deve possuir no mínimo:

Administrativo	**ÁREA m²**
1.1 Sala	8,00
1.2 Sala	8,00
1.3 Recepção/ Acolhimento	10,00
2 – Atendimento Clínico	**ÁREA m²**
2.1 Quarto	10,00
2.2 Quarto	10,00
2.3 Quarto	10,00
2.4 Cômodo para enfermagem	9,00
2.5 Farmácia	4,00
3 - Apoio	**ÁREA m²**
3.1 Área de Serviço	4,00
3.2 Cozinha	9,00
3.3 Refeitório	9,00
3.4 Espaço externo	30,00
3.5 Banheiro social	2,00
3.6 Banheiro serviço	2,00
Área total construída m²	**125,00**

Deve possuir área construída mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), para acomodar a locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE.

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITÁTORIO N 127/2021 – DISPENSA N 061/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 14 de junho de 2022

SESAU / PMCg
FL. nº 045
Visto:

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
Hora de trabalhar e cuidar das pessoas

EDITAL UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO

Novo

0 Downloads

Download

Última Atualiz.: 14-06-2022 15:49

Tweetar Share Compartilhar

Descrição Visualizar Versões

2 - Edital Unidade de A. Adulto.pdf

Relacionado

EDITAL E ANEXOS (https://www.camaragibe.... posts/edital-e-anexos/)
12 de maio de 2022
Post similar

EDITAL Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA (https://www.camaragibe.... posts/edital-no-002-2022-selecao-publica-simplificada/)
13 de abril de 2022
Post similar

Edital SAE (https://www.camaragibe.... posts/edital-sae/)
28 de março de 2022
Post similar

Publicado em 14 de junho de 2022
Por Erickvaldo Oliveira

(https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/)

Nota Fiscal

(https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQqH25gaw159tWl21377qlOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628)

Documentação Vigilância Sanitária

(https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/)

Portal da Transparência

(http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/)

Ouvidoria

(https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in)

e-SIC

(https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in)

Contas Públicas

(https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio!municipioSelecionado?municipio.nome=Camaragibe&municipio.codigo=P036)

Expediente

(https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/)

FAQ

(https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/)

Secretarias

(https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/)

Telefones Úteis

(https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefones-uteis/)

()

SESAU/PMC Fl. nº 044

EDITAL Nº 006/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1 OBJETO

1.1 Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE.**

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede **da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE.**

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade a Unidade de Acolhimento Adulto, que faz parte da Política Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde e tem como premissa básica a implantação e consolidação de um modelo de atenção à saúde mental voltado para a inserção social dos portadores de transtornos mentais na comunidade.

2.3 As Unidades de Acolhimento devem ser inseridas na comunidade e devem obrigatoriamente possuir características residenciais. Ou seja, ser um ambiente acolhedor e com estrutura física adequada para atender às necessidades dos usuários. São destinadas a pessoas em situação de rua, desabrigados por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentar. Também estão inseridos neste tipo de acolhimento, indivíduos refugiados e aquelas em situação de tráfico de pessoas (sem ameaças de morte).

2.4 Essas Casas de Acolhimento para Adulto necessitam observar características físicas e funcionais, pois cada casa deve estar inserida em bairros da cidade, ou seja, em contato com a comunidade. Nela deverá morar, no caso de adultos e famílias, no máximo 50 pessoas por unidade ou quatro pessoas por quarto, conforme Portaria GM nº 106/2000 e Portaria nº 3.090/2011, ambas do Ministério da Saúde.

2.5 É importante frisar a relevância da Casa de Acolhimento adulto, pois funciona como um espaço de reconstrução para muitos usuários atendidos, independente da modalidade ofertada (abrigos institucionais, casas-lares, casas de passagem, residências inclusivas ou repúblicas). Ela representa o início de um processo de mudança extremamente significativa para aqueles que buscam pelos serviços, ao promover o fortalecimento de vínculos comunitários, familiares e sociais, a integração e participação social do usuário em busca do desenvolvimento de sua autonomia. Ao adentrar nos serviços ofertados, seja mediante requisição dos serviços da assistência social ou de políticas públicas setoriais, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, o usuário está conquistando o direito de uma vida digna, ou seja, a garantia plena de seus direitos como cidadão. Desta forma, é imprescindível o aluguel da residência para manter em funcionamento a **Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE.**

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação,

uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento especifico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE**, cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

> "Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.
>
> "Art.24- É dispensável a licitação:
> (...)
> X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

> "Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)."

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

SESAU / PMC
Fl. nº 043
Visto:

"Art. 62 - (.. .)

§ 3 º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado".

4 JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7 REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valo praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8 PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculinos(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas

e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO;**

10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

10.11 – O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

10.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

10.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

10.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

10.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

11.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.6 – Notificar a **CONTRATADA,** por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

11.7 - O **LOCATÁRIO** "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus

agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;
11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso norma e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12 REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14 DAS PENALIDADES:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de

contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

3.a Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
3.b Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
3.c Não mantiver a proposta,
3.d Falhar na execução do contrato,
3.e Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

4.a Apresentar documentação falsa;
4.b Comportar-se de modo inidôneo;
4.c Cometer fraude fiscal;
4.d Fizer declaração falsa;
4.e Fraudar na execução do contrato.

14.2 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3 O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
14.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5 A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2

2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6 O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada

SESAU / PMCg
Fl. nº 040
Visto

4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

14.9 As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO, CPF/MF n° 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do município, Sr. SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO, Matrícula nº 40102491.2.

15.5 Compete ao fiscal do contrato:

15.5.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
15.5.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
15.5.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
15.5.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
15.5.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
15.5.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
15.5.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
15.5.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
15.5.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15.6 Cabe ao Gestor do Contrato:

15.6.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

15.6.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15.6.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

15.6.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

15.6.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.6.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.6.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

15.6.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

15.6.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.6.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

15.6.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

15.6.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

15.6.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

16.1 **Localização no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Casa de Acolhimento Adulto**;

16.2 Deve possuir no mínimo:

Administrativo	**ÁREA m²**
1.1 Sala	8,00
1.2 Sala	8,00
1.3 Recepção/ Acolhimento	10,00
2 – Atendimento Clínico	**ÁREA m²**
2.1 Quarto	10,00
2.2 Quarto	10,00
2.3 Quarto	10,00
2.4 Cômodo para enfermagem	9,00
2.5 Farmácia	4,00
3 - Apoio	**ÁREA m²**
3.1 Área de Serviço	4,00
3.2 Cozinha	9,00
3.3 Refeitório	9,00
3.4 Espaço externo	30,00

3.5 Banheiro social	2,00
3.6 Banheiro serviço	2,00
Área total construída m²	**125,00**

16.3 Deve possuir área construída mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Casa de Acolhimento Adulto , localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE;**

16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde**.

17 PROPOSTAS

17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITÁTORIO N 127/2021 – DISPENSA N 061/2021**.

17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

17.7.5 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
II – Endereço do imóvel;
III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
IV – Valor do condomínio, se houver;
V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
XI Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

a cópia da cédula de identidade e do CPF; e
b cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

a registro comercial, no caso de locador empresa individual;
b ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
c inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
d certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
e certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
f prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
g prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;
17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;
17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;
17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o

valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, 14 de junho de 2022.

NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO

Matrícula nº 8.0003228.4

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário de Saúde

SESAU / PMCg
Fl. nº 037
Visto

PARECER LICITATÓRIO Nº __163___/2022
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde (Memo nº 178/2022-SESAU)
Assunto: Dispensa de Licitação nº 028/2022. Processo Licitatório nº 052/2022– Locação de Imóvel – Unidade de Acolhimento Adulto – UAA

À Secretaria Municipal de Saúde (SESAU),

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93. MINUTA DE EDITAL E DE CONTRATO. APROVAÇÃO CONDICIONADA.

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de solicitação de apreciação e prévia aprovação de minuta de termo de referência para chamamento público de possíveis interessados, minuta de extrato do termo de referência, minuta do Contrato para contratação de imóvel e locação de imóvel para dar continuidade ao serviço de Unidade de Acolhimento Adulto, encaminhada a esta Procuradoria mediante o Memorando nº 178/2022/SESAU.

Constam dos autos:

A. Memorando nº 287/2022 Coordenação de Saúde Mental ao Gabinete SESAU – Locação de imóvel para a Unidade e Acolhimento Adulto – solicitação de abertura de Chamamento Público, assinado por Alisson Casé – Apoio Administrativo Saúde Mental, fls. 01 – 02;
B. Memorando nº 156/22/FMS à CPL – Solicitação de numeração processual, assinado por Antônio Amato – Secretário Municipal de Saúde, fls. 03;
C. Memorando nº 361/2022 CPL ao FMS – Resposta ao Memorando nº 156/2022 SESAU/FMS – Solicitação de numeração processual, assinado por Andrezza Monique Moura, fls. 04;
D. Memorando nº 158/2022 SESAU à SECAD – Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio da Unidade de Acolhimento Adulto, assinado por Antonio Amato – Secretário de Saúde, fls. 05 - 06;

E. Memorando nº 83/2022 DGAT à SECAD – Resposta à solicitação da SECAD quanto ao Memorando nº 158/SESAU, assinado por Marcos Eduardo Bezerra – Secretário Executivo de Tributos, fls. 07;
F. Autorização para Chamamento Público e Celebração de Contrato de Dispensa, assinado por Antonio Amato – Secretário de Saúde, fls. 08;
G. Minuta – Edital nº 006/2022 – Chamamento Público/ Dispensa de Licitação nº 028/2022 – Locação de Imóvel, fls. 09 – 15;
H. Modelo – Extrato do Edital nº 006/2022 – Chamamento Público para Dispensa nº 026/2022, fls. 16;
I. Modelo – Protocolo de Recebimento de Documentos do Processo de Chamamento para Contratos de Aluguel, fls. 17;
J. Modelo – Termo de Ratificação, fls. 18;
K. Minuta do Contrato de Locação de Imóvel, fls. 19 – 30;
L. Modelo – Extrato do Contrato, fls. 31;
M. Modelo – Portaria de Designação de Fiscal Administrativo e Indicação dos Gestores do Contrato, fls. 32;
N. Memorando nº 178/2022 SESAU à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, assinado por Antônio Amato – Secretário de Saúde, fls. 33;
O. Capa – Procedimento Licitatório – Dispensa de Licitação nº 028/2022;

É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Visando atender às necessidades da secretaria solicitante, através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente, vem-se analisar minuta de termo de referência para chamamento público e minuta de contrato destinados à futura locação de imóvel a se instalar a Unidade de Acolhimento Adulto – UAA.

Neste intento, com o intuito de edificar um entendimento racional sobre o tema, consignamos à presente peça o dispositivo legal supramencionado, que dispõe:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *omissis (...)*
> *X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

> *"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa. Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5a Edição, pag. 277)*

Ou seja, via de regra, a contratação de locação de imóveis pela Administração Pública através de Dispensa de Licitação é plenamente possível, desde que sejam observadas as determinações legais.

O sodalício Tribunal de Contas da União dispõe:

> O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando **a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha**. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão n° 337/1998 – 1ª. Câmara.

Corroborando ainda em *decisium* diverso:

> *"10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação 'para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.'*
> *11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração." (Acórdão n° 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar).*

Desta feita, necessário que a Secretaria verifique a compatibilidade do valor da locação do imóvel com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, considerando as condições acima justificadas.

Nesse sentido, esclarecemos que o Aviso de Procura/Chamamento Público consiste em idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

Em continuidade, se após o chamamento público forem encontrados dois ou mais imóveis, seria possível a realização de licitação ou, caso cumpridos os requisitos estampados no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, a contratação direta por dispensa licitatória.

Neste sentido, é que se observa a necessidade de juntada de uma série de documentos a fim de que sejam preenchidos os requisitos legais, quais sejam (conforme *checklist* anexo), especialmente:

SESAU / PMCg
Fl. nº 035
Visto:

1. Solicitação de autorização encaminhada à Secretaria de Administração pelo dirigente do órgão ou entidade, acompanhada de declaração emitida pela Secretaria de Administração que ateste a inexistência de imóvel próprio do Município adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante ( ) fls. ___;

3. Publicação, em portal eletrônico, de aviso de intenção de contratar, indicando os requisitos de instalação e localização do imóvel necessários para o atendimento da necessidade administrativa ( ) fls. ___;

4. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação, justificativas que demonstrem que (i) o imóvel atende finalidades precípuas da Administração; (ii) os fatores "instalação" e "localização" são relevantes para a escolha do imóvel; (iii) o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público e (iv) o preço é compatível com os valores de mercado, mediante prévia avaliação ( ) fls. ___;

5. Laudo de avaliação do imóvel, com demonstração de que a metodologia para o cálculo avaliatório é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, mediante inferência estatística, conforme a NBR nº 14653-2, acompanhado de registro fotográfico ( ) fls.___;

6. Cópia da certidão de registro do imóvel ( ) fls. ___ ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto ( ) fls. ___;

7. Proposta do locador quanto ao valor da locação ( ) fls. ___;

8. Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU ( ) fls. ___;

9. Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI ( ) fls. ___;

10. Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato ( ) fls. ___;

11. Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica ( ) fls. ___;

12. Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto ( ) fls. ___;

13. Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso ( ) fls. ___;

14. Processo licitatório ou ato de dispensa de licitação, devidamente acompanhados do ato de homologação ou de ratificação (e suas respectivas publicações), conforme o caso ( ) fls. ___;

15. Esboço (croqui) que demonstre a distribuição dos setores do órgão ou entidade locatária e de seus recursos humanos, nos cômodos do imóvel a ser locado, acompanhado de registro fotográfico ( ) fls. ___;

16. Contratos cujo pagamento dos tributos referentes ao imóvel (IPTU e outros) sejam imputados à Administração locatária: verificação da vantajosidade do preço final em relação aos preços de mercado após diluição do valor do(s) tributo(s) nas 12 (doze) parcelas mensais e soma dessas ao valor efetivo da contratação ( ) fls. ___;

17. Minuta do contrato de locação contendo as informações a seguir:

a) qualificação das partes ( );
b) endereço do imóvel ( );
c) prazo inicial e final da locação ( ) ;
d) valor da locação, redigido por extenso, em conformidade com a proposta do locador, tendo como limite superior o valor adotado no laudo de avaliação do imóvel ( );
e) cláusula de especificação da responsabilidade quanto aos tributos e aos encargos acessórios ( );
f) previsão de reajuste, a contar da data de assinatura do contrato por ambas as partes ( ) e que preveja o prazo dentro do qual o locador deverá solicitar o reajuste, sob pena de preclusão ( );
g) cláusula orçamentária, com a indicação da nota de empenho respectiva, e previsão de apostilamento dos empenhos relativos aos exercícios seguintes, tão logo iniciado o exercício financeiro ( ) caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro ( );

18. Nota de empenho prévia no valor integral da contratação ( ) fls. ___ ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, empenho em valor suficiente para as despesas do exercício e empenho residual no início do exercício seguinte, devidamente registrado em termo de apostilamento( ) fls. ___;

Assim, desde que atendidas as providências acima, estará viabilizada possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no "caput" do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Considerando-se que se trata de apreciação e prévia aprovação minuta de termo de referência para chamamento público de possíveis interessados, minuta de extrato do termo de

referência, minuta do Contrato para contratação de imóvel, locação de imóvel para dar continuidade ao serviço de Unidade de Acolhimento Adulto, conforme Memorando nº 178/2022/SESAU, passa-se à análise do Edital de Chamamento Público e minuta de Contrato apresentados nos autos da Dispensa de Licitação nº 28/2022, Processo Licitatório 052/2022.

De proêmio, observa-se que foi solicitada, mediante o Memorando nº 158/2022/SESAU, declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio para a Unidade de Acolhimento Adulto, passo em que foi expedido o Memorando nº 83/2022/DGAT (fls. 007), mediante o qual foi atestada a inexistência de imóvel cadastrado em nome da Prefeitura de Camaragibe com as características de infraestrutura elencadas no memorando nº 158/2022/SESAU. Sucede que, conforme consta no referido, o cadastro imobiliário tem a finalidade precípua para o lançamento de tributos, não substituindo o inventário de bens imóveis de propriedade do município, o qual compete ao setor de patrimônio da Prefeitura.

Nesse toar, tendo em vista que a declaração acostada não possui o condão de assegurar a inexistência de imóvel próprio que satisfaça as necessidades de instalação da Unidade Acolhimento Adulto, **recomenda-se que seja acostada declaração expedida pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura.**

No que se refere à minuta de edital acostada, observa-se que esta descreve de forma clara as características físicas mínimas necessárias à satisfação da contratação. Outrossim, consta ainda na minuta justificativa à contratação, bem como fundamentação legal para o Chamamento Público, a classificação orçamentária pela qual correrá a despesa, prazo de vigência, obrigações das partes, penalidades e forma de apresentação das propostas.

Por seu turno, no que tange à minuta de Contrato de Dispensa de Licitação, verifica-se que esta se encontra em regularidade com as exigências acima colacionadas, estando apta à produção de seus efeitos.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando-se que se trata de apreciação e prévia, **conclui-se PELA APROVAÇÃO** da minuta de Edital de Chamamento Público e da minuta do Contrato apresentados nos autos da Dispensa de Licitação nº 028/2022 – Processo Licitatório 052/2022, **desde que seja acostada declaração expedida pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura certificando a inexistência de imóvel próprio que satisfaça as necessidades de instalação para funcionamento da Unidade de Acolhimento Adulto.**

Desta forma, após a certificação acima recomendada e regular publicação do Edital de Chamamento Público, caso sejam encontrados dois ou mais imóveis adequados aos critérios mínimos necessários à implantação da Unidade de Acolhimento Adulto, será possível a realização de licitação ou, caso cumpridos os requisitos estampados no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, indicados no *checklist* (em anexo), será admitida a contratação direta por dispensa de licitação.

Camaragibe, 08 de junho de 2022.

Natalia F de Menezes Maciel

Natalia Ferraz de Menezes Maciel
Procuradora Municipal

Juliana Rafaela Xavier Pereira
Procuradora Municipal

SESAU / PMCg
Fl. nº 033
Visto:

URGENTE

Camaragibe, 06 de abril de 2022.

MEMORANDO Nº. 178/2022 – SESAU

Para: Procuradoria Geral do Município

Cumprimentando-o cordialmente, conforme orientação dessa Procuradoria estamos enviando os autos do Processo Licitatório nº 052/2022 e Processo de Dispensa nº 028/2022, referente ao Chamamento Público para locação de imóvel para dar continuidade a Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE. E, no qual consta a Minuta do Edital nº 006/2022 para chamamento público de possíveis interessados, Minuta de Extrato do Edital, Minuta do Contrato, Minuta do Extrato do Contrato, todos para apreciação e prévia aprovação dessa Procuradoria e demais documentos.

Por fim, diante da urgência existente na renovação em tela, solicitamos que os autos sejam analisados novamente.

Atenciosamente,

Antonio Amato
Secretário de Saúde

516/2022- Progim- 06/06/2022

À Sesau,
processo enviado por email
para ni-163/22.
nat.

Natalia F. de Menezes Maciel
OAB/PE nº 44.038
Procuradora

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Hora de trabalhar e cuidar das pessoas.

SESAU / PMCg
Fl. nº 032
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº XX de XX de julho de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO,** CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº xxx/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 059/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SR. xxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxx**.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da **Unidade de Acolhimento Adulto**, localizado na XXXXXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXX.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO,** CPF/MF nº 030.774.054-40, matrícula nº 40102484.2 como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA XX DE JULHO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, XX de julho de 2022

Antonio Amato
Secretário de Saúde

SESAU / PMCg
Fl. nº 031
Visto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº XX/22, FIRMADO EM XX DE MAIO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 052/2022

Contratantes:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada na Rua XXXXXXX, n XXX, XXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXX, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R$ XXXXXXXXX
Prazo: XXXXXXXX a XXXXXX

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SESAU / PMCg
Fl. nº 030
Visto:

SESAU
SECRETARIA DE SAÚDE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XX/XXXX

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI N° 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O SR. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº XXXXXXXXXXXXXX, PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbí, Camaragibe – PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF n° 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXX, XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 028/2022,** nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 0xx/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n xxx, XXXXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade de Acolhimento Adulto, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n xxx, xxxxx, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXX, de sequencial nº

XXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato;

4.2. Ainda poderá ocorrer a "morte súbita" do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população;

4.3. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;

4.5. O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

5.1. O aluguel do imóvel será de **R$ xxxxxxxxx** (xxxxxxxxxx reais) **mensais**, perfazendo um valor total de **R$ xxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxx reais), durante **12 (doze)** meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao

gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO, CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4 e

como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do município, SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO, Matrícula nº 40102491.2.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:
9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE,** respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR.**

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo CONTRATANTE, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devera entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;

b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;

c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;

d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);

e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);

f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;

g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;

h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).

b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,

c. Não mantiver a proposta,

d. Falhar na execução do contrato,

e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências

para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

a. Apresentar documentação falsa;

b. Comportar-se de modo inidôneo;

c. Cometer fraude fiscal;

d. Fizer declaração falsa;

e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

5	8
6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculinos(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito

sobre coisa alugada.

14.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

14.11 – O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

15.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 – Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 – Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em XX de maio de 2022.

_____

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO/LOCADOR

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

SESAU
SECRETARIA DE SAÚDE
CAMARAGIBE

SESAU / PMCg
Fl. nº 018
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 060/2022

Processo Licitatório nº 052/2022

Dispensa de Licitação nº 0028/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE. As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 017/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R$ XXXX (XXXXXXXXXX) mensais, perfazendo um valor total de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX) durante 12 (doze) meses de contratação, em favor da Sra. XXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXX, CEP XXXXXXX, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a pubicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, XX de julho de 2022.

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESAU SECRETARIA DE SAÚDE CAMARAGIBE

SESAU Fl. nº Visto:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº_____/_____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº_____/_____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº_____/_____

OBJETO:_____

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):

_____

CPF/CNPJ Nº:_____

NÚMERO DE TELEFONE:_____

E-MAIL:_____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:

_____

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

_____

MATRÍCULA Nº:_____

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

_____

DATA:_____/_____/_____ **HORÁRIO:** _____:_____

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)			
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;			
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade			
Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade			

Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade			
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)			
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais			
Cópia de RG do participante pessoa física			
Cópia de CPF do participante pessoa física			
Comprovante de residência do participante pessoa física			
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador , ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.

SESAU / PMCg
Fl. nº 016
Visto:

EXTRATO DO EDITAL Nº 006/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 028/2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Unidade de Acolhimento Adulto.

Deve possuir no mínimo:

Administrativo	**ÁREA m²**
1.1 Sala	8,00
1.2 Sala	8,00
1.3 Recepção/ Acolhimento	10,00
2 – Atendimento Clínico	**ÁREA m²**
2.1 Quarto	10,00
2.2 Quarto	10,00
2.3 Quarto	10,00
2.4 Cômodo para enfermagem	9,00
2.5 Farmácia	4,00
3 - Apoio	**ÁREA m²**
3.1 Área de Serviço	4,00
3.2 Cozinha	9,00
3.3 Refeitório	9,00
3.4 Espaço externo	30,00
3.5 Banheiro social	2,00
3.6 Banheiro serviço	2,00
Área total construída m²	**125,00**

Deve possuir área construída mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), para acomodar a locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE.

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITÁTORIO N 127/2021 – DISPENSA N 061/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, XX de julho de 2022

SESAU / PMCg
Fl. nº 015
Visto:

EDITAL Nº 006/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1 OBJETO

1.1 Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE.**

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede **da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE.**

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade a Unidade de Acolhimento Adulto, que faz parte da Política Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde e tem como premissa básica a implantação e consolidação de um modelo de atenção à saúde mental voltado para a inserção social dos portadores de transtornos mentais na comunidade.

2.3 As Unidades de Acolhimento devem ser inseridas na comunidade e devem obrigatoriamente possuir características residenciais. Ou seja, ser um ambiente acolhedor e com estrutura física adequada para atender às necessidades dos usuários. São destinadas a pessoas em situação de rua, desabrigados por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentar. Também estão inseridos neste tipo de acolhimento, indivíduos refugiados e aquelas em situação de tráfico de pessoas (sem ameaças de morte).

2.4 Essas Casas de Acolhimento para Adulto necessitam observar características físicas e funcionais, pois cada casa deve estar inserida em bairros da cidade, ou seja, em contato com a comunidade. Nela deverá morar, no caso de adultos e famílias, no máximo 50 pessoas por unidade ou quatro pessoas por quarto, conforme Portaria GM nº 106/2000 e Portaria nº 3.090/2011, ambas do Ministério da Saúde.

2.5 É importante frisar a relevância da Casa de Acolhimento adulto, pois funciona como um espaço de reconstrução para muitos usuários atendidos, independente da modalidade ofertada (abrigos institucionais, casas-lares, casas de passagem, residências inclusivas ou repúblicas). Ela representa o início de um processo de mudança extremamente significativa para aqueles que buscam pelos serviços, ao promover o fortalecimento de vínculos comunitários, familiares e sociais, a integração e participação social do usuário em busca do desenvolvimento de sua autonomia. Ao adentrar nos serviços ofertados, seja mediante requisição dos serviços da assistência social ou de políticas públicas setoriais, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, o usuário está conquistando o direito de uma vida digna, ou seja, a garantia plena de seus direitos como cidadão. Desta forma, é imprescindível o aluguel da residência para manter em funcionamento a **Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE.**

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação,

uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento especifico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da Unidade de Acolhimento Adulto, localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE**, cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

> "Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.
>
> "Art.24- É dispensável a licitação:
> (...)
> X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

> "Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)."

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

Fl. nº 014
Visto: MCg

"Art. 62 - (.. .)

§ 3 º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado"

4 JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7 REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valo praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8 PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculinos(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas

e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO;**

10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

10.11 – O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

10.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

10.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

10.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

10.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

11.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.6 – Notificar a **CONTRATADA,** por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

11.7 - O **LOCATÁRIO** "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus

agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;
11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso norma e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12 REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14 DAS PENALIDADES:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de

SESAU Fl. nº Visto:

contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

3.a Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
3.b Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
3.c Não mantiver a proposta,
3.d Falhar na execução do contrato,
3.e Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

4.a Apresentar documentação falsa;
4.b Comportar-se de modo inidôneo;
4.c Cometer fraude fiscal;
4.d Fizer declaração falsa;
4.e Fraudar na execução do contrato.

14.2 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3 O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
14.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5 A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2

2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6 O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada

SESAU Fl. nº Visto:

4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

14.9 As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO, CPF/MF n° 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do município, Sr. SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO, Matrícula nº 40102491.2.

15.5 Compete ao fiscal do contrato:

15.5.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
15.5.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
15.5.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
15.5.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
15.5.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
15.5.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
15.5.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
15.5.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
15.5.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

SESAU / PMCg
Fl. nº 010
Visto:

15.6 Cabe ao Gestor do Contrato:

15.6.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

15.6.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15.6.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

15.6.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

15.6.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.6.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.6.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

15.6.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

15.6.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.6.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

15.6.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

15.6.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

15.6.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

16.1 **Localização no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Casa de Acolhimento Adulto**;

16.2 Deve possuir no mínimo:

Administrativo	**ÁREA m²**
1.1 Sala	8,00
1.2 Sala	8,00
1.3 Recepção/ Acolhimento	10,00
2 – Atendimento Clínico	**ÁREA m²**
2.1 Quarto	10,00
2.2 Quarto	10,00
2.3 Quarto	10,00
2.4 Cômodo para enfermagem	9,00
2.5 Farmácia	4,00
3 - Apoio	**ÁREA m²**
3.1 Área de Serviço	4,00
3.2 Cozinha	9,00
3.3 Refeitório	9,00
3.4 Espaço externo	30,00

3.5 Banheiro social	2,00
3.6 Banheiro serviço	2,00
Área total construída m²	**125,00**

16.3 Deve possuir área construída mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Casa de Acolhimento Adulto , localizada no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE;**

16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde**.

17 PROPOSTAS

17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITÁTORIO N 127/2021 – DISPENSA N 061/2021**.

17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

17.7.5 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

SESAU / PMCg
Fl. nº 009
Visto:

17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
II – Endereço do imóvel;
III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
IV – Valor do condomínio, se houver;
V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
XI Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

a cópia da cédula de identidade e do CPF; e
b cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

a registro comercial, no caso de locador empresa individual;
b ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
c inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
d certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
e certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
f prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
g prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;
17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;
17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;
17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o

valor de mercado;
17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;
17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;
18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, xx de maio de 2022.

NORMA MARIA DE SOUZA
Matrícula nº 8.0003228.4

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

SESAU / PMCg
Fl. nº 008
Visto:

SESAU / PMCg
Fl. nº
Visto:

AUTORIZAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DISPENSA

Considerando a Portaria nº 789/2020 que me nomeia e designa como ordenador de despesa o Secretário de Saúde, após a realização do Chamamento Público, para que apresentassem propostas de locação de imóveis, dentro dos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, que será publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, para que os interessados possam apresentar novas propostas para locação de imóvel, visando buscar a celebração do contrato mais vantajoso para Administração Pública Municipal.

Autorizo a publicação do Edital nº 006/2022, cujo objeto é o Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade de Acolhimento Adulto, localizado no Bairro Novo ou na Vila da Fábrica, Camaragibe-PE. As propostas passarão pela avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis, para verificar se os preços estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

Considerando que o imóvel deve atender as especificações técnicas necessárias para utilização d da Unidade de Acolhimento Adulto.

Camaragibe, 24 de maio de 2022.

Antonio Amato
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRIBUTOS
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SESAU / PMCg
Fl. nº 007
Visto:

Memorando nº 83/ 2022- DGAT

Camaragibe-PE, 26 de maio de 2022

Para: SECAD
Da: Diretoria Geral de Administração Tributária -DGAT/SETRI

Assunto: Resposta à solicitação da SECAD quanto ao Memorando 158/2022/SESAU

Informo que, após buscas ao acervo do cadastro imobiliário da Secretaria Executiva de Tributos, **não haver** encontrado imóvel cadastrado em nome da Prefeitura de Camaragibe com as características de infraestrutura elencadas no memorando 158/2022/SESAU, que possa atender a instalação da UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO, conforme descrito em memorando supramencionado.

Informo, oportunamente, que o cadastro imobiliário tem a finalidade precípua para o lançamento de tributos, não substituindo o inventário de bens imóveis de propriedade do município, o qual compete ao setor de patrimônio da prefeitura. Portanto, as informações cadastrais que dispomos é fruto de atualizações de dados colhidos através de plantas de loteamentos, registro de matrículas em Cartório de imóveis, processos de licenciamento, como aqueles dados informados por pessoas externas ao setor. Sendo assim, pode não espelhar fidedignamente o acervo total dos imóveis dominicais, próprios ou sob a posse do município.

Sem mais para o momento e aberto a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Marcos Eduardo Bezerra de Lima
Secretário Executivo de Tributos

Renan Claudino
Mat. 4.0103819.1
RECEBIDO
Em: 26/05/2022

URGENTE

Camaragibe, 18 de Maio de 2022.

SESAU / PMCg
Fl. nº 006
Visto:

MEMORANDO Nº 158/2022 - SESAU

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio da Unidade de Acolhimento Adulto.

Ilmo. Sr.,

Vimos, por meio deste, conforme Orientação CGM nº 01/2019, solicitar declaração de existência de imóvel, pertencente a esta Prefeitura, disponível para a instalação da Unidade de Acolhimento Adulto.

Salientamos que o referido imóvel ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, e deve possuir os requisitos abaixo descritos para atender às necessidades de funcionamento da Unidade:

1 – Administrativo	**ÁREA m²**
1.1. Sala	8,00
1.2. Sala	8,00
1.3. Recepção/ Acolhimento	10,00
2 - Atendimento Clínico	**ÁREA m²**
2.1. Quarto	10,00
2.2. Quarto	10,00
2.3. Quarto	10,00
2.4. Cômodo para enfermagem	9,00
2.5 Farmácia	4,00
3. Apoio	**ÁREA m²**
3.1. Àrea de serviço	4,00
3.2. Refeitório	9,00
3.3. Cozinha	9,00
3.4. WC social	2,00
3.5. WC serviço	2,00
3.7. Espaço externo	30,00m2
Área total mínima aproximada em m²	**125,00**

Localização, preferencialmente, no Bairro Novo ou Vila da Fábrica, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Unidade de Acolhimento Adulto;

Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

Renan Claudino
Mat. 4.0103819.1

RECEBIDO
Em: 20/05/2027

SESAU/PMCg
Fl. nº 005
Visto:

Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento.

Sem mais para o momento, renovamos o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Amato
Secretário de Saúde

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
Hora de trabalhar e cuidar das pessoas.

SESAU / PMCg
Fl. nº 004
Visto:

Memorando nº 361/2022-CPL

Camaragibe-PE, 18 de maio de 2022.

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao MEMORANDO Nº 156/2022-SESAU/FMS – Solicitação de numeração processual.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, venho encaminhar a numeração de processos solicitada no Memorando supra, conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	MODALIDADE Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO
060/2022	052/2022	DISPENSA Nº 028/2022	SESAU-FMS	LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
Mat. 4.0102376.1

APOIO CPL

RECEBIDO
Em: 18 / 05 / 2022
Hora: 15:13

SESAU / PMCg
Fl. nº 003
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Memorando nº 156/22/FMS

Camaragibe, 18 Maio de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração (Processo Administrativo, Processo Licitatório e Dispensa) referente a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO da Unidade de Acolhimento Adulto.

Desde já agradecemos a atenção.

Antonio Amato
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 18/05/22 às 13:50
Assinatura

SESAU
SECRETARIA DE SAÚDE
CAMARAGIBE

SESAU / PMCg
Fl. nº 002
Visto

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Camaragibe, 18 de maio de 2022

MEMO 287/2022

Da: Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe.
Para: Gabinete SESAU
Att.: Secretário de Saúde

Assunto: Locação de imóvel para a Unidade de Acolhimento Adulto – solicitação de abertura de Chamamento Público.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste informar que o contrato 098/2017 – Fundo Municipal de Saúde – **expirará em 21/07/2022.** Atualmente vigora o último Termo Aditivo deste contrato, referente ao aluguel da Unidade de Acolhimento Adulto (UAA). Diante disso, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para que não haja descontinuidade do Serviço em questão.

Orientado pela portaria 121/2012 do Ministério da Saúde, o imóvel reservado à UAA será destinado ao atendimento de aproximadamente 10 a 15 usuários, além dos profissionais plantonistas, funcionando 24h diariamente. Deverá contar com os ambientes mínimos que venham a garantir conforto e segurança aos que nela circulam diariamente.

Em atendimento ao requisito da objetividade, as instalações físicas do referido serviço devem seguir as orientações abaixo citadas em relação aos ambientes mínimos obrigatórios e poderá dispor de outros que serão opcionais. Bem como a área unitária mínima (aproximada) obrigatória em metros quadrados, conforme descrição ao final.

Ressalto a importância de o imóvel ser situado em via pública de fácil acesso para pedestres e veículos maiores, como ambulâncias. E que esteja localizado, preferencialmente, em bairros como Bairro Novo ou Vila da Fábrica.

Descrição de ambientes mínimos necessários:

Espaço externo 30,0m2
Recepção/acolhimento..... .....10,0m2
2 Salas..... 8,0m2
Área de serviço..... 4,0m2
Farmácia.....4,0m2

SESAU
SECRETARIA DE SAÚDE
CAMARAGIBE

SESAU / PMCg
Fl. nº 001
Visto:

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Cozinha.....9,0m2
1WC social.....2,0m2
1WC serviço.....2,0m2
Refeitório.....9,0m2
3 Quartos 10,0m2
1 cômodo para enfermagem.....9,0m2

Área total mínima..... 125,0m2

Sem mais para o momento, subscrevo-me para quaisquer outras informações.

Alisson Casé
Apoio Administrativo Saúde Mental
Mat. 4.702484.2

NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO
COORDENADORA DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
MATRÍCULA 8.0003228.4